

PROCESSO Nº:	PMO 11/00581607
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA
RESPONSÁVEIS:	Edson Renato Dias – Prefeito Municipal de Balneário Camboriú; André Ritzmann – Diretor Geral da Emasa; Ney Emílio Clivati – ex-Diretor Geral da Emasa; Eduardo Hamond Regua – ex-Diretor Geral da Emasa.
ASSUNTO:	Processo de Monitoramento - Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 003/2015 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Esgotamento Sanitário de Balneário Camboriú.

O Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 0525/2011 (fls. 808-11 do Processo RLA 10/00467209), de 04/04/2011, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 716, de 08/04/2011, conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a apresentação de um Plano de Ação, com a identificação de responsáveis, definição das atividades e prazos para cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria.

O Plano de Ação foi encaminhado pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa) em 08/07/2011, protocolo nº 013881/2011 (fls. 821-31 do Processo RLA 10/00467209).

Por meio da Informação nº 011/2011, de 02/08/2011 (fls. 838/839 do Processo RLA 10/00467209), a DAE sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação, bem como a apresentação de relatórios parciais de acompanhamento.

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação apresentado pela Emasa, por meio da Decisão nº 2969/2011, de 17/10/2011, publicada no DOTC-e nº 851, em 21/10/11 e determinou o encaminhamento de três relatórios parciais, o primeiro até

15/12/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro até 30/03/2013 (fls. 847-8 do Processo RLA 10/00467209).

Em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 2969/2011 a Secretaria-Geral do TCE autuou o Processo de Monitoramento PMO 11/00581607, ora em análise.

Por meio do Ofício nº 771/2011 (fls. 04-87), a Emasa apresentou o primeiro relatório parcial, conforme protocolo de 15/12/2011 e o segundo relatório parcial, por meio do Ofício nº 790/2012 (fls. 90-101), protocolado em 27/04/2012.

O primeiro relatório de monitoramento nº 41/2012 (fls. 328-60), de 19/12/2012 foi apreciado em 06/11/2013 com a Decisão nº 4496/2013 (fl. 364), publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 1370, de 06/12/2013.

A Emasa encaminhou o terceiro relatório parcial, que foi protocolado em 01/04/2013, por meio do Ofício nº 258/2013 (fls. 374-430).

Em 12/02/2015, a DAE, por intermédio do Ofício DAE nº 0981 (fl. 432) informou ao Diretor Geral da Emasa o início do segundo monitoramento. Junto a este Ofício, encaminhou-se a requisição nº 01 de documentos e informações (fls. 433-4).

Para a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (Agesan), órgão regulador da Emasa, enviou-se o Ofício nº TC/DAE 1435/2015, requisitando documentos e informações referente as fiscalizações e autuações no sistema de tratamento de esgoto de Balneário Camboriú (fl. 441).

O Planejamento do Monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 435-7).

As informações prestadas no terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação foram verificadas *in loco*, no período de 09, 10, 12, 13 e 16/03/2015.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 0525/2011 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das determinações

2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança.

Determinação – Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto Federal nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Consema nº 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Solicitar informações à FATMA referentes aos encaminhamentos do processo de obtenção das licenças ambientais da Nova ETE, cujo estudo ambiental correspondente (EAS) já fora protocolado; Reencaminhar ofício à Fatma com tal solicitação; O prazo para solicitar as providências é imediato, pois todos os itens requisitados para obtenção da licença foram atendidos.</p> <p>Ofício nº 271/2011 protocolado junto à Fatma na data de 02/05/2011. Entretanto, o prazo para obtenção da licença de operação fica dependente do órgão de fiscalização ambiental (Fatma);</p>	<p>01/06/2012</p>

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 375): A Emasa encaminhou as seguintes informações: a) Processo sob número SAN 124/11256/CFI FATMA; b) LAP nº 7127, emitida em 09/0/2012 (ANEXO I); c) Ofício nº 252/2012 - Acquaplan- Emasa, protocolado em 30/11/2012, com a resposta ao atendimento das condicionantes da LAP acima identificada e contendo Requerimento da LAI; d) A fim de atender solicitações da Fatma, no que diz respeito às condicionantes impostas para emissão das licenças do sistema de esgotamento sanitário, e no intuito de subsidiar os procedimentos para regularização da Licença Ambiental de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, licitou-se na Emasa a contratação de serviços de assessoria ambiental, conforme Contrato nº 86/2012 (Anexo II). e) Visando

maior agilidade na obtenção das licenças, encontra-se em fase de elaboração a minuta de um Termo de Ajustamento de Conduta. Tal ação está sendo promovida pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, por meio do promotor André Otávio Vieira de Mello, entre Emasa e Fatma.

Análise

A auditoria apontou que o sistema da ETE Nova Esperança foi construído em 1986 pela Casan, nunca foi licenciado pela Fatma ou outro órgão ambiental e operava em desacordo com as normas ambientais. Salienta-se que o Município de Balneário Camboriú criou a Emasa, pela Lei Municipal nº 2.498/2005, portanto, o passivo ambiental pertence a Emasa.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Fatma concedeu Licença Ambiental Prévia nº 7127, em 09/08/2012, a Emasa, vigente até agosto de 2013, neste sentido, foi considerado que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento foi solicitado a Licença Ambiental de Operação (LAO) da ETE Nova Esperança e suas condicionantes. A Emasa informou que está em processo de obtenção da LAO (fl. 444) e encaminhou o recibo de documentos (FCEI Nº 331037) da Fatma (Processo SAN/13257/CFI). Neste, consta a relação de documentos entregues em 30/04/2014 (fl. 564).

Também foi encaminhado pela Emasa o formulário de caracterização do empreendimento, que consta o requerimento da LAO junto a Fatma (fl. 565).

O Ministério Público (5ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú) abriu o Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas (TAC) (Inquérito Civil Público n. 06.2012.00002746-8 – fls. 566-78), com compromissos de proteção ao meio ambiente, envolvendo vários órgãos do município de Balneário Camboriú e, as entidades Emasa e Fatma, assinados em 26/03/2013. Para estas entidades, foi estabelecido na Cláusula 6.1, II, que o órgão ambiental estadual (Fatma) tinha o compromisso de analisar prioritariamente o procedimento administrativo de regularização do sistema de esgotamento sanitário e emitir a Licença Ambiental de Operação (LAO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrega do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) pela Emasa, conforme previsto no item 1.1, salvo necessidade de documentos de complementação, em que o prazo é interrompido até o protocolo dos mesmos (fl. 574).

A Fatma ainda não expediu a LAO, que está em análise técnica, conforme consulta ao site da <http://sinfat.fatma.sc.gov.br/sinfat/relatorio.jsp>, no dia 17/03/2015 às 18h47 (fl. 579).

Conclusão

Considerando que a Emasa solicitou a Licença Ambiental de Operação (LAO) da ETE Nova esperança em 30/04/2014 e a Fatma ainda não havia emitido a licença até 17/03/2015, conclui-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico.

Determinação – Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei estadual nº 9.748/1994 (item 2.1.2 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Dar continuidade ao processo de inscrição as EMASA no SIRHESC (Sistema de Cadastro de Usuários de Água de Santa Catarina); Oficializar o pedido de outorga junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS a fim de obter a declaração.	31/12/2012

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fls. 375 e 407): A Emasa informou que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável/SC não está apreciando pedidos de outorga de uso para disposição de efluente no corpo hídrico. Conforme declaração desta instituição, isto se dá em virtude da indefinição de critérios técnicos. Tal declaração consta do OFÍCIO GABS/DRHI nº 465/12, de 05/06/2012.

Análise

A Lei federal nº 11.445/2007 em seu art. 4º, parágrafo único diz que “a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei federal nº 9.433, de 08 de

janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos)”. Destaca-se também a Lei estadual nº 9.748/1994, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos, que no inciso I do art. 1º faz a mesma exigência.

A auditoria apontou que a Emasa não tinha a outorga do lançamento de efluentes no Rio Camboriú da ETE Nova Esperança.

No primeiro monitoramento a Emasa solicitou a outorga a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), e esta se posicionou informando ainda não estar expedindo por ausência do Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, que deve ser realizado pelo Comitê desta Bacia e, posteriormente ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Foi consultado por telefone um dos representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú (Fernando Assanti - comitecamboriu@gmail.com) que informou que o Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica pode levar até dois anos para ser realizado. Devido a isso, considerou-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento a Emasa comunicou que não houve avanço neste item, remetendo ainda o Ofício GABS/DRHI nº 833/2011, o mesmo citado anteriormente no primeiro monitoramento.

Contudo, a Emasa deveria ter renovado o pedido a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), mas não realizou a renovação do pedido.

Conclusão

Apesar da Emasa ter solicitado a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico em 2011 a SDS, e esta não estar expedindo, contudo, deveria ter renovado o pedido. Desta forma a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança.

Determinação – Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei Municipal nº 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.3).

Medidas Propostas: Dar continuidade ao processo junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com apresentação dos documentos requisitados.	Prazo de implementação: 01/06/2012
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 375): A Emasa informou que de acordo com a Lei nº 6.320/1983, que dispõe sobre as normas gerais de saúde, a alínea j. do artigo 27 descreve como exigência sanitária a aprovação do estabelecimento pelo órgão ambiental, ou seja, o Alvará Sanitário Nova Esperança será emitido somente mediante a apresentação da Licença Ambiental de Operação.

Análise

A auditoria apontou que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú não tinha o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei municipal nº 1.303/1993.

No primeiro monitoramento a Emasa fez a solicitação do alvará sanitário da ETE Nova Esperança a Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Camboriú (Visa). No entanto, a Visa se manifestou que somente emitirá quando houver a Licença Ambiental de Operação. Desta forma, foi considerado que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento, a Emasa confirma que ainda não possui Alvará Sanitário da ETE, pois este item está condicionado à Licença Ambiental de Operação (LAO), ainda não emitida pela Fatma, e item constante do TAC n.06.2012.00002746-8.

A Emasa fez o pedido da LAO Corretiva a Fatma, formalizado em 30 de abril de 2014, conforme Processo SAN/13257/CFI, que está sob análise técnica.

Diante disso, a Vigilância condicionou a expedição do alvará sanitário da ETE Nova Esperança quando da expedição da LAO.

Conclusão

A Emasa fez a solicitação do alvará sanitário da ETE Nova Esperança, mas como a Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Camboriú só emitirá quando houver a Licença Ambiental de Operação, ainda não concedida, a determinação não foi cumprida.

2.1.4 Operar a ETE Nova Esperança com servidores próprios.

Determinação – Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.9 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.4).

Medidas Propostas: Item já atendido. Desde o mês de junho de 2011 foram designados dois operadores para acompanhar a operação da ETE Nova Esperança;	Prazo de implementação: Implementado
--	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): Item implementado.

Análise

A auditoria apontou que a ETE Nova Esperança era operada pelo Consórcio Saneter Enops, conforme o Termo nº 063/2006, e possuía apenas 01 (um) operador (funcionário do Consórcio), que trabalhava de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h e aos sábados, das 08:00h às 16:00h. Nos domingos e feriados não havia operador da ETE.

No primeiro monitoramento a Emasa designou três operadores de estação concursados para a ETE Nova Esperança, no entanto, faltava servidor concursado para o período das 24h às 7h e para os finais de semana e feriados. Neste sentido, foi considerado que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento, constatou-se que a Emasa ampliou o quadro de pessoal, conforme lei municipal nº 3568/2013, de 07/06/13, art. 2º, transcrito.

Art. 2º O quadro de pessoal desta autarquia municipal, será complementado com a criação de novos cargos, constantes dos Anexos I e II da presente Lei, sendo Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Pessoal Permanente.

Após o advento da lei supra, foi realizado concurso público - Edital nº 01/2013 de 16/09/2013, para vários cargos, inclusive operadores de estação de tratamento (água e esgoto).

Com a nomeação dos novos operadores no exercício de 2014, a ETE Nova Esperança tem supervisão por 24 horas, em todos dias da semana (fl. 668). Além disso, foram nomeados servidores efetivos para a realização de coletas e análises laboratoriais.

Os servidores ligados e quem tem relação com a operação da ETE Nova Esperança estão no quadro a seguir.

Quadro 01: Quantidade de servidores e outros ligados a ETE Nova Esperança.

Quantidade	Efetivo (E) Contratado (C)	Cargo
01	Comissionado	Supervisor de Estação
02	Terceirizado	Vigilante
11	E	Operador de Estação
01	E	Técnico de Saneamento
02	E	Analista Químico
02	E	Engenheiro
01	E	Engenheiro Eletricista
01	E	Engenheira Ambiental
01	Comissionado	Gerente de Operação
01	Comissionado	Diretora Técnica

Fonte: Emasa - fl. 668.

Conclusão

Com a admissão dos novos servidores pela Emasa em 2014 e a ETE Nova Esperança estar sendo operada com os próprios servidores efetivos, por 24 horas em todos os dias da semana, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.1.5 Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores

Determinação – Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.9 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Como a ETE Nova Esperança está em fase de mudança de seu sistema de tratamento, os funcionários já estão qualificados e treinados para operá-los.	Implementado

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): Item implementado.

Análise

A auditoria apontou que a ETE Nova Esperança era operada pelo Consórcio Saneter Enops (Consae), conforme o Termo nº 063/2006, e possuía apenas 01 (um) operador (funcionário do Consórcio), que trabalhava de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h e aos sábados, das

08:00h às 16:00h. Este operador afirmou (27/09/10) que era porteiro e vigilante e que não foi exigida nenhuma qualificação para o exercício da função de operador de estação de tratamento de esgoto. Informou ainda que durante este tempo (4 anos) não recebeu treinamento ou capacitação com relação às atividades que realiza, conforme entrevista (fls. 770-2 do Processo nº RLA 10/00467209).

No primeiro monitoramento a Emasa não fez comprovação dos treinamentos dos operadores do Consae que atuam na ETE Nova Esperança, desta forma, a determinação foi considerada não cumprida.

Neste monitoramento verificou-se que o Consae não opera mais a ETE Nova Esperança. Contudo, a operação atualmente é realizada pelos servidores da Emasa, neste sentido, consideramos que a determinação não perde sua eficácia, pois as capacitações ou treinamentos valem para os servidores da Emasa.

A Emasa encaminhou a lista de presença de treinamento de operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário (SES) realizado pelo Consórcio Itajui/AGS nos dias 21, 22 e 24 de julho de 2014 (fls. 580-2). Segundo os operadores e Analista Químico, esse treinamento foi mais uma apresentação do sistema pela Itajuí.

A Emasa tem 10 (dez) operadores na ETE Nova esperança e mais um que opera, tanto a ETE, como a Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB).

Dos entrevistados, 66% dos operadores (3) da ETE, responderam que não receberam treinamento. Já o Analista Químico, por meio de entrevista, respondeu que realizou treinamento de operação de Estação de Tratamento de Água (ETA) e de análises laboratoriais e parâmetros de esgoto por conta própria. Já a fiscal sanitária, a engenheira ambiental e o técnico em edificações não tiveram capacitação.

Em consulta por e-mail a Diretora de Operações da Emasa, esta informou que não tem plano de capacitação anual para 2015 e, foram capacitados neste início de ano a Engenheira Ambiental e dois analistas químicos em técnicas de saneamento (fl. 597).

Conclusão

Apesar da Emasa ter promovido uma apresentação do sistema de água e esgoto aos operadores e outros servidores, a maioria dos operadores responderam que não tiveram treinamento e inexistente plano de capacitação a todos

os servidores. Além disso, os técnicos entrevistados - de diversas áreas distintas - responderam que desde a sua admissão nunca tiveram capacitação. Desta forma, considera-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.6 Adequar o tratamento do efluente aos padrões de lançamento

Determinação – Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.11 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.6).

<p>Medidas Propostas: Iniciou-se em Julho de 2009 a construção da Nova Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Nova Esperança, a qual terá um sistema de eficiência estimado em 95% na retirada de DBO, além da retirada de nitrogênio, fósforo e desinfecção por meio de cloro.</p>	<p>Prazo de implementação: 31/08/2012</p>
---	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): Item implementado (Anexo IV – fl. 410-14).

Análise

A auditoria apontou em 2010 que 05 (cinco) parâmetros estavam fora do padrão estipulado pela Resolução do Conama nº 357/2005 e pelo art. 19 da Lei estadual nº 14.250/1981 e o art. 177 da Lei estadual nº 14.675/2008 (Código Ambiental), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅), fósforo, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas e sólidos sedimentáveis (fl. 720 do processo RLA 10/00467209), dados do Laboratório Freitag, contratado pelo Tribunal de Contas do Estado de SC, no período de 13/09 a 16/11/2010.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o tratamento do esgoto em alguns parâmetros encontrava-se fora do Valor Máximo Permitido (VMP), conforme segue. No exercício de 2011, as análises laboratoriais realizadas mensalmente pela Emasa, constataram que 7 (sete) parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000 e 357/2005 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, sulfeto, detergentes (surfactantes), cobre e coliformes fecais (PTE 12).

Já no período de janeiro a agosto de 2012, pelas análises laboratoriais realizadas mensalmente pelo Laboratório de Esgoto da Emasa, apresentavam 6 (seis) parâmetros fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000, 357/2005 e 411/2012 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, detergentes (surfactantes), cobre e coliformes fecais (PTE 13).

A Resolução Conama nº 357/2005 foi revogada pela Resolução Conama nº 411/2012, de 13/05/2012, contudo não modifica a determinação do Tribunal, quanto aos parâmetros e o valor máximo permitido pelas normas.

A nova ETE Nova Esperança foi inaugurada e iniciou a operar a partir de 03/07/2012, no entanto, há ausência de equipamentos para o processamento do lodo e o descarte (ETL). Quanto ao tratamento do efluente da nova ETE, ainda falta ligar os macromedidores e o dosador de cloro, para ocorrer a desinfecção dos microrganismos, neste caso, os coliformes fecais e totais.

O Tribunal de Contas do Estado de SC contratou a empresa QMC Saneamento Ltda, para coletas e análises laboratoriais na ETE Nova Esperança em Balneário Camboriú, nos dias 08, 12, 16 e 19 de outubro de 2012 (fls. 235-52). Nas análises laboratoriais constatou-se que 3 (três) parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000 e 411/2012 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles fósforo, nitrogênio amoniacal e coliformes fecais (PTE 10). Diante de 3 (três) parâmetros estar em descumprimento das normas citadas, considerou-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento a Emasa encaminhou a cópia das análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE de julho a dezembro de 2014 e janeiro de 2015. As análises realizadas pelo Laboratório de Esgoto da Emasa não são de todos os parâmetros, pois não realiza os parâmetros: coliforme fecais e totais; cianeto; cobre; cromo; detergentes (surfactantes); fósforo total; nitrogênio total; óleo e graxa e sulfeto. Ainda, nos meses de outubro/14 a janeiro/15 não foi realizada a análise de DBO₅, pois o aparelho estava com defeito.

Análises do Laboratório da Emasa

Segundo o resultado da DBO₅ de 10 análises a eficiência variou de 86,73% a 95,90%, para o período de 02/07 à 03/09/2014. No entanto, os parâmetros de fósforo total, nitrogênio amoniacal total e sólidos sedimentáveis

apresentaram o Valor Máximo Permitido (VMP) fora das normas (art. 177 da lei estadual nº 14.675/2009 e Resolução Conama nº. 430/2011), conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 02: Parâmetros fora das normas (PT 12).

Parâmetros	Análises Realizadas	Análises Fora VMP	% Fora do VMP
Fósforo Total	9	7	78%
Nitrogênio Amoniacal Total	13	3	23%
Sólidos Sedimentáveis	15	1	7%

Fonte: Análises realizadas pela Emasa.

Análises do Laboratório (Umwelt) contratado pela Emasa

A Emasa contratou o Laboratório Umwelt Biotecnologia Ambiental para coletar e realizar as análises laboratoriais da ETE Nova Esperança e da ETE de Taquaras, bem como, do corpo receptor a montante e jusante.

As análises laboratoriais realizadas pelo Laboratório Umwelt com parâmetros do corpo receptor e da ETE Nova Esperança ocorreram em 09/09/2013, 17/03/2014 e 04/09/2014. Os parâmetros DBO₅ e fósforo total do Rio Camboriú a montante e a jusante são melhores do que o resultado do mesmo parâmetro do Efluente da ETE Nova Esperança, conforme abaixo.

Quadro 03: Comparação dos resultados do efluente da ETE Nova Esperança com o do corpo receptor.

Parâmetro	Saída ETE Nova Esperança	Corpo Receptor Montante Nova Esperança	Corpo Receptor Jusante Nova Esperança	VMP Lei Estadual 14.675/2000	Data
DBO ₅	4	<4	<4	60 mg/L	09/09/2013
	19	<4	6		17/03/2014
	15	13	11		04/09/2014
Fósforo Total	10,5	0,4	0,47	4,0 mg/L	09/09/2013
	1,5	<0,05	0,05		17/03/2014
	2,68	0,29	0,07		04/09/2014

Fonte: Laboratório Umwelt Biotecnologia Ambiental

Os parâmetros de coliformes fecais e totais nas análises laboratoriais do corpo receptor, a montante e a jusante, nas datas de 09/09/2013, 17/03 e 04/09/2014, apresentaram balneabilidade imprópria em 67% das análises

laboratoriais, ou seja, o Valor Máximo Permitido (VMP) está fora da norma, Resolução Conama nº 274/2000, conforme a seguir.

Quadro 04: Rio Camboriú tem balneabilidade imprópria para 67% das análises laboratoriais (PT 12.1).

Parâmetro	Corpo Receptor Montante - Nova Esperança	Corpo Receptor Jusante - Nova Esperança	VMP	Data
Coliforme Fecal	100	400	≤ 1000 NMP/100mL	09/09/2013
	12000	8100		17/03/2014
	1000000	530000		04/09/2014
Coliforme Total	100	300	≤ 1000 NMP/100mL	09/09/2013
	9600	6400		17/03/2014
	800000	420000		04/09/2014

Fonte: Laboratório Umwelt Biotecnologia Ambiental

As análises laboratoriais realizadas pelo Laboratório Umwelt dos parâmetros de detergentes e óleo e graxa da saída do efluente da ETE Nova Esperança, nas datas de 09/09, 07/10, 04/11 e 03/12/2013, 07/01, 10/02, 17/03, 05/05, 03/06, 04/09, 08/10, 07/11 e 11/12/2014 e, 05/02/2015. Destes parâmetros, o detergente apresentou 35,71% das análises laboratoriais fora do Valor Máximo Permitido (VMP), ou seja, acima de 2 mg/L, estabelecido pelo art. 177 da Lei (estadual) nº 14.675/2009.

Análises do Laboratório (QMC) contratado pelo TCE/SC

O Tribunal contratou a empresa QMC Saneamento Ltda, para coletas e análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE Nova Esperança, bem como do corpo receptor (rio Camboriú), nos dias 09, 14, 16 e 21 de março de 2015 (fls. 600-49).

A empresa QMC realizou a coleta e análises laboratoriais de 14 parâmetros afluente e efluente da ETE Nova Esperança. Destes parâmetros, 8 apresentavam o Valor Máximo Permitido (VMP) fora das normas, ou seja, em descumprimento da lei (estadual) nº 14.675/2009 e Resoluções Conama nºs 274/2000, 357/2005 e 430/2011, conforme quadro a seguir.

Quadro 05: Resultado em percentual das análises do Efluente da ETE Nova Esperança realizadas pela QMC (PT 11).

Parâmetros	Legislação				VMP Fora da Norma
	Lei (estadual) 14.675	Res. Conama 430/2011	Res. Conama 274/2000	Res. Conama 357/2005	
Coliforme fecal			1000 NMP/100mL	1000 NMP/100mL	100%

Parâmetros	Legislação				VMP Fora da Norma
	Lei (estadual) 14.675	Res. Conama 430/2011	Res. Conama 274/2000	Res. Conama 357/2005	
Coliforme total			1000 NMP/100mL	1000 NMP/100mL	100%
DBO ₅	60 mg/L ou 80% Eficiência				25%
Detergentes (surfactantes)	≤2,0 mg/L				75%
Fósforo total	≤ 4,0 mg/L ou 75% Eficiência				100%
Nitrogênio amoniacal total		≤ 20,0 mg/L			100%
Óleo e graxa	≤ 30,0 mg/L				25%
pH	entre 6,0 e 9,0				0%
Sólidos sedimentáveis		1,0 mL/L			75%
Sulfeto	1,0 mg/L				0%

Fonte: QMC - Relatório da Qualidade do Efluente da ETE Balneário Camboriú (resumo fls. 603-4).

Também foram solicitados a QMC a coleta e análises laboratoriais de 14 parâmetros do corpo receptor (Rio Camboriú) a montante e a jusante do emissário da ETE Nova Esperança. Os resultados apontaram que 8 parâmetros estavam fora das normas, explicitadas no quadro a seguir.

Quadro 06: Resultado em percentual das análises do Rio Camboriú realizadas pela QMC (PT 11).

Parâmetros	Legislação		Fora da Norma
	Res. Conama 357/2005	Res. Conama 274/2000	
Coliforme fecal	1000 NMP/100mL	1000 NMP/100mL	100%
Coliforme total	1000 NMP/100mL	1000 NMP/100mL	100%
DBO ₅	5,0 mg/L		50%
Detergentes (surfactantes)	0,5 mg/L		75%
Fósforo total	0,1 mg/L		100%
Nitrato	10,0 mg/L		-
Nitrogênio amoniacal total	3,7 mg/L		50%
Óleo e graxa	Ausente	Ausente	-
Oxigênio dissolvido	> 5,0 mg/L		100%
pH	entre 6,0 e 9,0	entre 6,0 e 9,0	-
Sulfeto	0,002 mg/L		100%

Fonte: QMC - Relatório da Qualidade do Efluente da ETE Balneário Camboriú (resumo - fl. 611).

Outra constatação proveniente das análises laboratoriais realizadas pela empresa QMC, nos dias 09, 14, 16 e 21 de março de 2015, demonstra que os efluentes líquidos após o tratamento, que são lançados no corpo receptor (Rio

Camboriú), estão em situação pior que o rio, ou seja, contribuindo para a sua poluição, conforme quadro a seguir.

Quadro 07: Comparação do Efluente da ETE Nova Esperança com o VMP para águas superficiais Classe II (Res. Conama nº 357/2005) - Rio Camboriú, realizadas pela QMC, em março de 2015 (PT 11).

Parâmetros	VMP – Res. Conama nº 357/2005 – Água superficial Classe II	Menor Valor Encontrado – Canal de encontro Lagoas e Nova Estação	Data	Maior Valor Encontrado – Canal de encontro Lagoas e Nova Estação	Data
Coliforme fecal	1000 NMP/100mL	1.100.000	09/03	7.000.000	21/03
Coliforme total	1000 NMP/100mL	1.600.000	09/03	9.000.000	21/03
DBO ₅	5,0 mg/L	16,8	21/03	590,8	16/03
Detergentes (surfactantes)	0,5 mg/L	1,54	16/03	4,65	09/03
Fósforo total	0,1 mg/L	0,50	21/03	11,4	16/03
Nitrogênio amoniacal total	3,7 mg/L	29,40	21/03	77,25	09/03
Óleo e graxa	Ausência	6,36	21/03	24,8	16/03
Oxigênio dissolvido	>5,0 mg/L	0,1	16/03	4,31	21/03
Sulfeto	0,002 mg/L	0,34	14/03	0,75	21/03

Fonte: QMC - Relatório da Qualidade do Efluente da ETE Balneário Camboriú (fls. 603-4 e 611).

Os resultados da avaliação do efluente da ETE Nova Esperança demonstram uma piora entre o mês de março/15 em comparação aos meses de setembro a novembro de 2010, conforme quadro a seguir.

Quadro 08: Comparação do Efluente da ETE Nova Esperança fora das normas por ano

Parâmetros	09-11/2010	10/2012	03/2015
Coliforme fecal		X	X
DBO ₅	X		X
Detergentes (surfactantes)			X
Fósforo total	X	X	X
Nitrogênio amoniacal total	X	X	X
Óleo e graxa	X		X
Sólidos sedimentáveis	X		X

Fonte: TCE/SC

A ineficiência do tratamento do esgoto, com a piora dos parâmetros, são consequências da falta de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da ETE Nova Esperança, conforme foram apontados nos itens 2.2.2 e 2.2.6 deste Relatório.

Conclusão

A avaliação realizada em março de 2015 demonstra que o tratamento do esgoto piorou, em descumprimento ao padrão de lançamento, conforme art. 24 da

Resolução Conama nº 357/2005, modificada pela Resolução Conama nº 430/2011 e 177 da Lei (estadual) nº 14.675/2008, desta forma a determinação não foi cumprida.

2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas

Determinação – Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.12 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.7).

<p>Medidas Propostas: Após o estudo de diversas alternativas, a Emasa pretende adotar a destinação em bags, com adição de polímeros e uso agrícola após a secagem. Atualmente a Emasa não possui recursos financeiros para a implementação, mas está pleiteando financiamento para que possa implantar até o final do ano este sistema.</p>	<p>Prazo de implementação: 31/08/2012</p>
--	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): a) Em função da complexidade dos sistemas de tratamento de lodo, bem como das garantias de eficiência técnica e sustentabilidade econômico-financeira, a nova diretoria da Emasa solicitou aprimoramento dos estudos, a fim de ajustar a minuta do edital de contratação do sistema.

Análise

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, expressamente vedou, conforme inciso II do art. 47, a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* e a céu aberto em locais não autorizados. Por sua vez, o Código Ambiental catarinense (Lei estadual nº 14.675/2008) no art. 244 reza que a disposição de resíduo de qualquer natureza no solo somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ambiental, restando vedado a simples descarga ou depósito, em propriedade pública ou particular.

O Sistema Australiano adotado na ETE Nova Esperança comporta lagoas de estabilização (anaeróbicas) e facultativas (aeróbicas). O afluente (esgoto

bruto) permanece por um determinado tempo (entre cinco a vinte dias) percorrendo as lagoas e, devido a natural decantação das partículas em suspensão, gera o lodo que sedimenta no fundo.

Dependendo da vazão e da área das lagoas, a camada de lodo cresce lentamente. A literatura indica que a remoção de lodo deve ocorrer em períodos da ordem de 20 (vinte) anos¹.

A auditoria apontou em 2010 que havia o despejo inapropriado do lodo dragado da lagoa de estabilização (anaeróbica), conforme as figuras abaixo (27/09/2010). Constatou-se que o lodo retirado da lagoa estava sendo jogado no terreno da própria ETE, sem nenhum tipo de tratamento, podendo gerar danos ambientais. Também não havia licença ambiental autorizando o despejo, tudo em desacordo com as legislações especificadas neste achado.

Quadro 09 – Dragagem de lodo da lagoa de estabilização e despejo no terreno da ETE .

	
<p>Foto nº 1239 de 27/09/2010 - Aspecto da lagoa de estabilização que estava sendo dragada na ETE Nova Esperança.</p>	<p>Foto nº 1241 de 27/09/2010 - Aspecto da draga em operação na lagoa de estabilização da ETE Nova Esperança.</p>
	
<p>Foto nº 1222 de 27/09/2010 - Tubos aduzindo o lodo dragado da lagoa de estabilização da ETE Nova Esperança.</p>	<p>Foto nº 1235 de 27/09/2010 - Lançamento de lodo sem tratamento dragado da lagoa de estabilização da ETE Nova Esperança.</p>

Fonte: TCE/SC – Relatório DAE – 79/2010 do processo RLA – 10/00467209.

¹ Disponível em: <http://www.saneamento.poli.ufrj.br/cete/main_cete_descricao.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa ainda não tinha a solução para o lodo das lagoas de estabilização e facultativas, onde ocorreu o despejo de lodo de forma irregular, por isso, considerou-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento, constatou-se que empresa Premier Engenharia e Consultoria tinha entregado a Emasa o estudo de alternativas técnicas para o tratamento do lodo biológico residual da ETE Nova Esperança, em junho de 2012.

Os estudos apontaram várias alternativas para o lodo, mas a melhor alternativa a ser empregada era o “Adensamento Mecanizado + Deságue em Prensa Parafuso + Secagem Térmica + Queima do Lodo”, página 34 e CD no processo (fl. 315).

Diante disso, solicitou-se informações e documentos a Emasa sobre a instalação da Estação de Tratamento de Lodo (ETL) no local, para tratar o lodo resultante da operação e que também incluía o lodo das lagoas. A Emasa informou que estão em processo de elaboração de termo de referência da ETL, para a compra, que será trabalhado uma alternativa, como por exemplo o uso de bags, caso a ETL não fique pronta dentro do prazo aceitável, conforme ofício nº 156/2015, de 02/03/2015 (fls. 444-5). Ressalta-se que não foi encaminhado o termo de referência da contratação da ETL.

Em inspeção *in loco* constatou-se que o excedente de lodo está sendo depositado na Lagoa Facultativa e ainda, ocorreu o extravasamento de lodo no decantador nº 1 (16/03/15), devido as 4 (quatro) bombas de recirculação de lodo apresentarem defeitos, conforme fotos abaixo.

Quadro 10 – Excesso de lodo está sendo depositado na lagoa facultativa e extravasamento de lodo no decantador nº 1.



	
<p>Foto nº 0387 de 12/03/2015 TCE – excedente de lodo é carregado para a lagoa facultativa nº 1 da ETE Nova Esperança.</p>	<p>Foto nº 0552 de 12/03/2015 TCE – lodo extravasando no decantador nº 1 junto com o efluente, devido as 4 (quatro) bombas de recirculação de lodo estar com defeitos.</p>

Fonte: TCE/SC.

O Manual de Operação da ETE realizado pelo Consórcio Itajui/AGS (2013) descreve que “a instalação não dispõe de qualquer sistema de tratamento do lodo gerado. O lodo em excesso é depositado numa lagoa” (fl. 531). O mesmo Manual informa que “o lodo sedimentado é extraído para a caixa de recirculação, por pressão hidrostática, sendo então bombeados para a lagoa de arejamento ou para a lagoa de lodo” (fl. 537).

No item 1.1.7, que trata da Purga do Lodo em Excesso do Manual descreve que:

de forma a manter uma população de biomassa estável, é necessário remover o excesso de lodo que é produzido.

A extração de lodo é assegurada por 3 bombas com uma capacidade unitária ajustável, por variação de frequência. Os lodos em excesso são elevados, para uma caixa intermédia e depois conduzidos graviticamente até à lagoa. **É de salientar que o descarte do lodo nas lagoas deve ser encarado como uma solução temporária e pode originar problemas de odores.**

Conforme acontece com a recirculação de lodo, a purga de lodo também não tem qualquer sistema de medição da vazão, o que condiciona a determinação de alguns parâmetros operacionais, como é o caso da idade do lodo. (grifo nosso)

Salienta-se que o excedente de lodo da ETE Nova Esperança, que está sendo colocado em uma das lagoas facultativas, este despejo não foi licenciado no Órgão Ambiental.

Conclusão

No Plano de Ação apresentado pela Emasa e aprovado pelo Tribunal, constava a data de 31/08/12 para eliminar o passivo ambiental, ou seja, dar destino

adequado ao lodo. A Emasa informou que em 18 meses eliminaria o passivo ambiental (fl. 299), a partir de 21/11/2012. O passivo ambiental está aumentando com o excedente de lodo da ETE colocado na lagoa facultativa, sem licença ambiental para isso, portanto, a recuperação do passivo ambiental permanece e, desta forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.8 Destinar os resíduos sólidos da ETE Nova Esperança

Determinação – Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.8).

<p>Medidas Propostas: Foi determinado pela Emasa para o Consorcio Enops Saneter que seja destinado todo resíduo sólido para aterros sanitários legalizados.</p>	<p>Prazo de implementação: Implementado</p>
--	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): a) A fim de garantir o atendimento a este item e considerando a nova licitação para os serviços de manutenção do sistema, a Emasa licitou a "Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos da Emasa", conforme Contrato nº 01/2013 (ANEXO II – fl. 401-05).

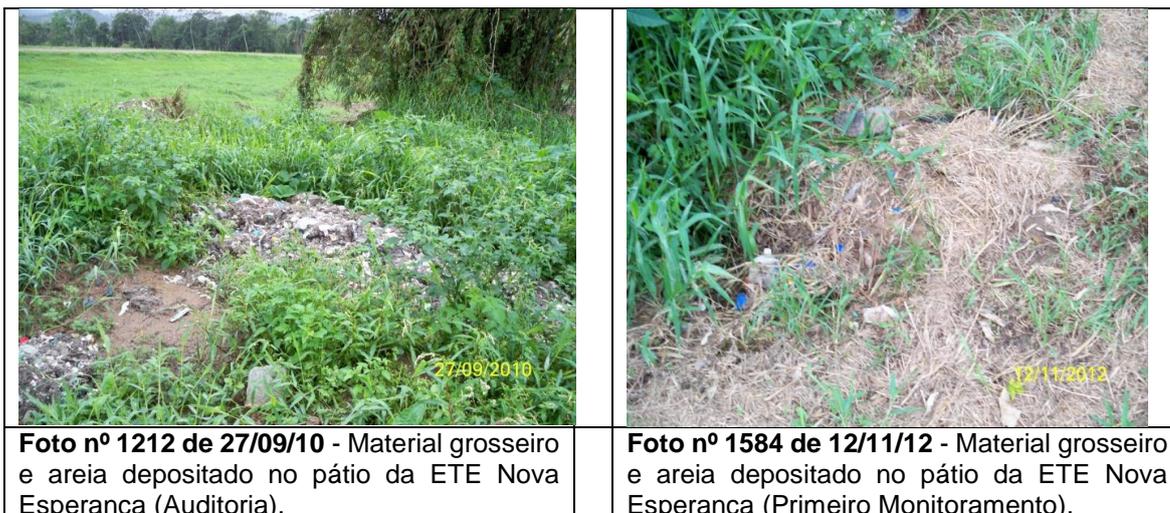
Análise

Conforme já relatado, todo o resíduo gerado pelo processo de produção deve ter adequada destinação, vedando-se o lançamento em local não autorizado (conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei estadual nº 14.675/2008).

Durante a auditoria de 2010, na observação dos procedimentos e práticas adotados na operação da ETE Nova Esperança, a equipe técnica constatou que dois rejeitos gerados no tratamento de esgoto (material grosseiro e areia) eram depositados no próprio terreno da Estação.

A consequência é o risco de poluição ambiental, pois o rejeito não passou por nenhum processo de tratamento para sua destinação final.

Quadro 11 – Lançamento material grosseiro e areia no terreno da ETE Nova Esperança.



Fonte: TCE/SC.

No primeiro monitoramento, a Emasa justificou que tinha implementado a determinação, no entanto, o destino dos resíduos sólidos continuava sendo o terreno da ETE Nova Esperança, que não é aterro sanitário licenciado. Assim, considerou-se que a determinação não tinha sido cumprida.

Neste monitoramento constatou-se que a Emasa realizou a Tomada de Preço (TP) nº 04/2012 (processo administrativo nº 64/2012), cujo objeto é prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos. O vencedor do certame foi a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda, sendo formalizado o contrato nº 01/2013 (fls. 587-9), de 08/02/2013. A ordem de serviço foi emitida no mesmo dia da assinatura do contrato com o nº 36/2013 (fl. 594).

Para o transporte dos resíduos sólidos foi remetida a licença ambiental (LAO) nº 6767/2012 (585-6) da empresa vencedora da TP nº 04/2012, com validade de 48 meses a partir de 31/07/2012. Nela, constam todos os veículos licenciado para o transporte dos resíduos sólidos (585 verso).

Ressalta-se que os resíduos sólidos licitados, foram a areia e o material grosseiro das ETEs Nova Esperança e Taquaras, ainda, restos de produtos químicos da ETA.

O aterro industrial que recebe os resíduos sólidos é da empresa Momento Engenharia Ambiental Ltda, conforme licença ambiental (LAO) nº 7051/2011 (583-4), com validade de 48 meses, a partir de 24/10/2011.

Não é possível afirmar que a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda está dando a destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos da ETE Nova Esperança, tendo em vista que a comprovação da prestação dos

serviços é realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFe), Certificado - Tratamento de Efluentes (CTE) e as Ordens de Serviço (OS). Contudo, a NFe discrimina o serviço como: Serviço de locação, coleta, destinação e transporte de materiais grosseiros da ETE Nova Esperança/Taquaras – 60M³/Ano; Serviço de locação, coleta, destinação e transporte de areia da ETE – Nova Esperança – 84M³/Ano; e Serviço de locação, coleta, destinação e transporte de restos de produtos químicos da ETA – 200L/Ano (fl. 656). O CTE da Momento Engenharia Ambiental discrimina o tipo de resíduos como: Lodo de Estação de Tratamento de Esgoto – 6,45 M³ (fl. 656v) e as OS discriminam apenas: lodo e limpeza de tanque (fl. 657-66). Desta forma, não é concluir a quantidade de material que foi retirado da ETE, demonstrando ausência de controle por parte do contratante e de liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64).

Vários estudos, demonstram que a forma mais adequada de mensurar a destinação de resíduos sólidos é por meio da pesagem, preferencialmente na saída das instalações públicas, bem como no aterro, comprovando a destinação e os controles adequados para comprovar a liquidação da despesa, antes do seu pagamento.

Quadro 12 – Resíduos sólidos - material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança.

<p>Foto nº 0587 de 16/03/15 - Caçamba estacionária com o material grosseiro da ETE Nova Esperança.</p>	<p>Foto nº 0680 de 16/03/15 - Caçamba estacionária com a areia da ETE Nova Esperança.</p>

Fonte: TCE/SC.

Além da areia e do material grosseiro, o excesso de lodo, que é um resíduo sólido, está sendo remetido para uma das lagoas facultativa da ETE Nova Esperança. Salienta-se que, neste caso, não há licenciamento para colocação na lagoa facultativa, portanto o destino não é adequado, conforme fotos nº 163854 e 164738.

Ressalva-se, que no período de 09, 10, 12, 13 e 16/03/2015, não foi visto nenhum caminhão saindo com areia e material grosseiro da ETE Nova Esperança com destino ao aterro industrial de Blumenau (empresa Momento Engenharia Ambiental). Com o intuito de verificar o destino final, pesquisou-se no site Momento Engenharia Ambiental (<http://www.momentoambiental.com.br/transportadoras/index>) as transportadoras de resíduos para o aterro e, está listada a empresa Ambiental Transportes de Resíduos Ltda, ganhadora do processo licitatório supra-citado.

Conclusão

Como a Emasa contratou o transporte e o destino final da areia e material grosseiro, mas não o do lodo, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.9 Providenciar caçambas estacionárias

Determinação – Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
As caçambas estacionárias já estão locadas e com destinação dos resíduos para aterro sanitário legalizado;	Implementado

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): a) Item implementado.

Análise

Conforme já relatado, todo o resíduo gerado pelo processo de produção deve ter adequada destinação, vedando-se o lançamento em local não autorizado (conforme inciso II do art. 47 da Lei federal nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei estadual nº 14.675/2008).

Na auditoria, constatou-se que os rejeitos gerados no tratamento de esgoto (material grosseiro e areia) eram depositados no próprio terreno da Estação, a cerca de 30 metros de onde eram retirados.

Quadro 13 – Material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança sem as caçambas estacionárias.

	
<p>Foto nº 1210 de 27/02/10 - Areia da ETE Nova Esperança sendo depositada no compartimento da caçamba.</p>	<p>Foto nº 1203 de 27/09/10 – Material grosseiro sem a caçamba estacionária.</p>

Fonte: TCE/SC.

No primeiro monitoramento, constatou-se que não havia caçambas estacionárias para armazenar os resíduos sólidos para destinação adequada. Os resíduos sólidos continuavam sendo depositados no terreno da ETE Nova Esperança, que não é aterro sanitário licenciado, portanto, considerou-se que a determinação não foi cumprida, conforme quadro abaixo.

Quadro 14 – Material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança sem as caçambas estacionárias.

	
<p>Foto nº 1504 de 12/11/12 – Material grosseiro colocado em carroceria com vasamento de líquido percolado.</p>	<p>Foto nº 1508 de 12/11/12 - Local onde a areia cai antes de ser retirada.</p>

	
<p>Foto nº 1584 de 12/11/12 - Material grosseiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança.</p>	<p>Foto nº 1585 de 12/11/12 - Material grosseiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança.</p>

Fonte: TCE/SC.

Neste monitoramento, constatou-se que as caçambas estacionárias estavam recebendo os resíduos sólidos - a areia e o material grosseiro, conforme fotos abaixo.

Quadro 15 – Caçambas estacionárias com material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança.

	
<p>Foto nº 163433 de 09/03/15 – caçamba estacionária recebendo o material grosseiro.</p>	<p>Foto nº 163605 de 09/03/15 - caçamba estacionária recebendo areia.</p>

Fonte: TCE/SC.

As caçambas estacionárias contratadas não têm registro ou torneira para sair o líquido percolado proveniente dos resíduos sólidos, considerando-se inadequadas. Prova disso, é a presença de solo úmido em volta das caçambas, originário do líquido percolado que vaza pelos furos, contaminando o solo. Além da contaminação na ETE, o líquido percolado pode ocasionar sujeira das vias públicas durante a sua carga ou transporte, poluindo os locais por onde transitam, desta forma, em desacordo com as normas ambientais.

Quadro 16 – Caçambas estacionárias com vazamento de líquido percolado.

<p>Foto nº 0590 de 16/03/15 – caçamba estacionária que recebe o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.</p>	<p>Foto nº 0287 de 12/03/15 - caçamba estacionária que recebe o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.</p>
<p>Foto nº 163613 de 09/03/15 - caçamba estacionária que recebe a areia sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.</p>	<p>Foto nº 0338 de 12/03/15 - caçamba estacionária que recebe a areia com água da chuva, sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado ou água da chuva.</p>

Fonte: TCE/SC.

As condições de validade da LAO nº 6767/2012, da empresa Ambiental Transportes de Resíduos Ltda ME, no item 1 “k” diz que “os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, a fim de evitar perdas daqueles materiais durante a atividade de transporte” (fl. 585). Ainda, no contrato nº 01/2013 na Cláusula Primeira, item 2 diz que: “a execução do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente seus elementos constituídos, em anexo, tais como: memoriais, quantitativos, plantas, cronograma, e demais prescrições contidas nas presentes especificações, normas técnicas da ABNT, ...” (grifo nosso).

A responsabilidade pelos danos que vierem a causar, no caso dos resíduos sólidos gerados na ETE Nova Esperança, até seu destino final (aterro

sanitário) é da Emasa, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 27, § 1º, transcrito:

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

A Emasa tem que exigir caçambas estacionárias adequadas ao acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos, provenientes das estações de tratamento de esgoto da empresa Ambiental Transportes de Resíduos Ltda ME.

Não foi possível verificar, apesar da solicitação de capina (conforme fotos), se os resíduos sólidos depositados no terreno da ETE Nova Esperança foram destinados ao aterro sanitário. Contudo, observa-se que foi colocado mais aterro no mesmo local.

Quadro 17 – Local onde foi depositado o material grosseiro e areia na ETE Nova Esperança.

	
Foto nº 0576 de 16/03/15 – local onde foram depositados o material grosseiro e a areia, com mato alto.	Foto nº 0650 de 16/03/15 - local sendo roçado para localizar o material grosseiro e a areia.

	
<p>Foto nº 0661 de 16/03/15 - local foi colocado mais aterro e não se localizou o material grosseiro e a areia.</p>	<p>Foto nº 0654 de 16/03/15 - local roçado, mas não se encontrou o material grosseiro e a areia.</p>

Fonte: TCE/SC.

Nos controles da Emasa (notas fiscais de serviço e volume de m³ contratados) não constam que o material grosseiro e a areia depositados no terreno foram destinados a aterro sanitário, que foram solicitados por requisição (item 12), do ofício TC/DAE 0981/2015 (fls. 432-4), item este não respondido (fls. 444-6).

Conclusão

Apesar de providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, estas não são adequadas para o seu acondicionamento e o transporte. Também não ficou comprovado que os resíduos sólidos depositados no terreno da ETE Nova Esperança foram retirados, desta forma, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.10 Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 e 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.10).

<p>Medidas Propostas: Constituição do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo (item já atendido pelo Decreto Municipal nº 5816 de 12 de julho de 2010); Reuniões entre os integrantes dos Comitês de Coordenação para delimitação das diretrizes e condução na elaboração da minuta da Política Municipal de Saneamento Básico (item atendido); Realização de Conferência para aprovação final da política; Encaminhamento à Câmara Municipal de Balneário Camboriú para aprovação da Política e formalização em lei municipal;</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>15/04/2012</p>
--	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 376): a) O projeto-de-lei (PL) que trata da Política Municipal de Saneamento encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, sob nº 0116/2012.

Análise

A política municipal de saneamento básico deve promover a integração com as políticas de desenvolvimento social, habitação, transporte, recursos hídricos, educação e outras e apontar como os serviços serão regulados e fiscalizados. Ainda, prever como os direitos e deveres dos usuários devem ser fixados e como a sociedade exercerá o seu direito ao controle social.

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes para a Política de Saneamento Básico, que deve ser norteada pela universalização do acesso, pela integralidade e prestação dos serviços de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e às condições locais.

A obrigatoriedade de formulação da política pública de saneamento pelo titular do serviço está prevista nos arts. 9º da Lei nº 11.445/2007 e 23 do Decreto federal nº 7.217/2010.

A inexistência de política municipal de saneamento básico resulta na ausência de normas e diretrizes para o desenvolvimento do saneamento básico municipal visando o alcance da universalização.

Na auditoria constatou-se que o Município não tinha Política Municipal de Saneamento Básico.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa tinha enviado o projeto de lei da Política Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores

do Município de Balneário Camboriú. Ainda, em 21/11/2012 o projeto de lei nº 0116/2012, referente à Política Municipal de Saneamento Básico foi aprovado no plenário, desta forma, considerou-se que a Emasa tinha cumprido a determinação.

Neste monitoramento constatou-se que a Lei foi sancionada pelo Prefeito, com o nº 3.603/2013, em 23 de setembro de 2013.

Conclusão

Com a aprovação da Política Municipal de Saneamento Básico do município de Balneário Camboriú pela Câmara de Vereadores do Município e a sanção do Prefeito Municipal, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto Federal nº 7.217/10 (item 2.2.2 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Constituição do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo (item atendido pelo Decreto Municipal nº 5816 de 12 de julho de 2010); Reuniões entre os integrantes do Comitê de Coordenação para fixar diretrizes de modo a conduzir a elaboração do plano (em andamento); Reuniões técnicas do Comitê Executivo para dirigir, coordenar e avaliar os trabalhos de elaboração do plano (em andamento); Realização de Audiências Públicas a fim de garantir a efetiva participação social; Realização de Conferência para aprovação final do plano; Formalização do Plano de Saneamento por decreto do executivo municipal;</p>	<p>15/04/2012</p>

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) Item implementado. Segue, em anexo, Plano Municipal de Saneamento Básico e ata de aprovação em audiência pública. A constituição do plano será prevista no projeto-de-lei em tramitação na Câmara de Vereadores. (ANEXOS VI; VII – fl 420)

Análise

Segundo o Ministério das Cidades, o plano de saneamento básico é o instrumento que define as prioridades de investimentos, os objetivos e metas de forma a orientar a atuação dos prestadores de serviços. O titular do serviço é o responsável por sua elaboração, que deve contar com a participação social.

O inciso I do art. 9º da Lei federal nº 11.445/2007 e inciso I do art. 23 do Decreto federal nº 7.217/2010, estabelecem que o titular do serviço de saneamento deve formular o plano de saneamento básico.

A existência do plano possibilitará a execução das ações de modo planejado, prevendo as metas e investimentos e direcionando o desenvolvimento do sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú em busca da universalização.

Esta determinação se refere a elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico e está vinculada a determinação anterior (2.1.10), pois o Plano está previsto na Política Municipal de Saneamento Básico.

Na auditoria constatou-se a inexistência do plano de saneamento básico, que compromete o direcionamento do desenvolvimento do sistema de esgotamento sanitário em Balneário Camboriú.

No primeiro monitoramento constatou-se que no Projeto Lei nº 0116/2012, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico, o Prefeito Municipal tinha um prazo de 1 (um) ano, após a publicação desta Lei, para encaminhar o Plano Municipal de Saneamento Básico a Câmara Municipal de Vereadores para aprovação, conforme art. 86, II. Assim, considerou-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento, observou-se que a Lei municipal nº 3603/2013, que trata Política Municipal de Saneamento Básico, já incorporou o Plano Municipal de Saneamento Básico, como anexo da Lei, conforme art. 27, § 2º, transcrito.

Art. 27 ...

...

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Quanto à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, verificou-se o que já foi realizado ou está se realizando, conforme estabelecido nas ações, programas, projeto, com metas de curto, médio e longo prazo e seus custos.

No quadro abaixo está especificado as ações, constante no relatório do prognóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Quadro 18 –Ações, programas, projetos do Plano Municipal de Saneamento Básico

Ação PPA (2013/2015) Programa: 1542	Programa	Projeto	Imediata	Resultado
Ampliação e Melhorias na Rede Coletora de Esgoto; Implantação Novas Estações de Tratamento de Esgoto; Operação do Sistema de Água e Esgoto.	PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projetos e Ampliação de redes coletoras de esgoto, interceptores e demais itens do sistema.	Implantar e/ou substituir rede coletora de esgoto, interceptores e outros itens do sistema	Rede esgoto e elevatórias da Barra, Nova Esperança, Parque dos Bandeirantes, Vila Real e late Clube – elevatória. Bairro dos Municípios rede pronta, mas falta a elevatória.
		Tratamento do Lodo da ETE Nova Esperança	Tratar lodo proveniente do tratamento de esgoto	Ainda não realizado.
		Implantação Praias Agrestes	Coletar e Tratar o Efluente das Praias Agrestes	A Emasa está alterando o projeto (empresa MPB/Sotepa). Desativar estação Taquaras.
Recuperação de Áreas Ambientais; Manutenção das Atividades Administrativas da EMASA.	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR APÓS OPERAÇÃO DA ETE	Projeto de monitoramento de esgoto bruto, tratado e do corpo receptor.	Monitorar o efluente de saída com a finalidade de atendimento a legislação do setor	Ainda não realizado.
Operação Sistema de Água e Esgoto; Manutenção das Atividades Administrativas da EMASA.	PROGRAMA DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE ESGOTO NA REDE DE DRENAGEM	Projeto de educação ambiental de conscientização da sociedade	Conscientizar a população acerca dos transtornos causados pela implantação de ligações clandestinas	Dia Mundial da Água e Projeto Terra Limpa (Meio Ambiente) Quanto a campanha de ligações de esgoto não foi ainda implantada.
Manutenção das Atividades Administrativas da Emasa; Operação Sistema de Água e Esgoto	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto de desenvolvimento do setor de projeto e operação do sistema de esgotamento sanitário	Desenvolvimento do setor de gestão e gerenciamento do Sistema de Esgoto dentro da Emasa	Ainda não realizado.

Fonte: Quadro 11: Programas, Projetos e Ações Necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário – constante no Prognóstico do Plano de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, p. 121.

Consta na Lei municipal nº 3.603/2013 - Política Municipal de Saneamento Básico, que o Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, conforme arts. 24 e 27 transcritos.

Art. 24 O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no

primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

...

Art. 27 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores - Internet, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Audiência Pública.

Contudo, observou-se que esta revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico não foi realizada.

A mesma Lei municipal, no art. 22, estabelece que o Sistema Municipal de Saneamento Básico compreende os seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Entidade de Regulação, Controle e Fiscalização;

Os instrumentos do Sistema Municipal de Saneamento Básico que ainda não foram constituídos: II - Conselho Municipal de Saneamento Básico; III - Fundo Municipal de Saneamento Básico; e IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

Conclusão

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado e aprovado, contudo, ainda falta implantar a etapa de revisão e instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico. Desta forma, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.12 Dos objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário

Determinação – Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.12).

Medidas Propostas: Estes itens serão elaborados na etapa de Prognóstico do Plano Municipal de Saneamento;	Prazo de implementação: 15/04/2012
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) Item compreendido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Análise

A prestação dos serviços de esgotamento sanitário está relacionada com diversos fatores do desenvolvimento de um município, como o acompanhamento do plano diretor, estratégias de turismo e marketing, adequação a legislação sanitária, ambiental entre outras. Para tanto, se faz necessário determinar o que se pretende alcançar e de que modo, conhecendo-se a situação atual e a desejada em termos de saneamento, com vistas à universalização. Estes aspectos fazem parte do plano de saneamento, bem como a definição dos objetivos, metas e indicadores de desempenho do saneamento básico, em especial aqui destacado o serviço de esgotamento sanitário.

O inciso II do art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007, assevera que a prestação de serviço de saneamento observará objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para universalização. O inciso III do § 1º do art. 29, da mesma lei, ressalta o cumprimento das metas e objetivos do serviço definidos previamente. O inciso II do art. 25 do Decreto federal nº 7.217/2010 também define que o plano de saneamento básico abrangerá metas de curto, médio e longo prazo.

Esta determinação está vinculada à instituição da Política Municipal de Saneamento Básico e ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme abordado no item 2.1.10 e 2.1.11.

Na auditoria, constatou-se que não existia Política Municipal de Saneamento Básico, nem o Plano Municipal de Saneamento Básico, tampouco objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário.

No primeiro monitoramento houve o encaminhamento do projeto de Lei nº 0166/2012 que instituía a Política Municipal de Saneamento Básico e contemplava também o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde eram citados

alguns objetivos e metas, desta forma, considerou que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento verificou-se que algumas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico - PPA (2013/2015) – Programa 1542, estão sendo cumpridas, tais como: ampliação e melhorias na rede coletora de esgoto; implantação de novas elevatórias e rede de esgoto. Há também projetos de educação ambiental de conscientização da sociedade (Dia Mundial da Água e Projeto Terra Limpa), no entanto, a campanha de se conscientizar a população acerca dos transtornos causados pela implantação de ligações clandestinas de esgoto não ocorreu. O monitoramento do esgoto bruto, tratado e do corpo receptor e o desenvolvimento de um sistema de esgotamento sanitário (com indicadores de desempenho) não ocorreram.

A ausência de criação do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS), conforme estabelecido no art. 52 da Lei municipal nº 3603/2013, dificulta o controle dos indicadores e das metas de saneamento básico de Balneário Camboriú.

Conclusão

Como foram estabelecidos os objetivos e as metas no Plano Municipal de Saneamento Básico, algumas já realizadas ou em andamento, e ainda faltam implantar algumas já relacionadas no item 2.1.11 deste Relatório, também não foi criado sistema para avaliação e monitoramento de indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, considera-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.13 Da regulação dos serviços de esgotamento sanitário

Determinação – Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (item 2.2.4 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.13).

Medidas Propostas: Encaminhar à Câmara de Vereadores por meio do Gabinete do Prefeito, proposição para firmar convênio com instituição fiscalizadora;	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) Item atendido.

Análise

A Lei federal nº 11.445/2007, nos termos dos artigos 8º e 9º, dispõe que o titular do serviço de saneamento, neste caso o município de BC, deve definir o ente responsável pela sua regulação, fiscalização e os procedimentos para sua atuação. O órgão de regulação pode ser uma entidade do próprio município ou este pode delegá-la a outra entidade reguladora já existente, conforme prevê o § 1º do art. 21 da citada Lei federal.

O Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei federal nº 11.445/2007, definiu no art. 31, que a delegação poderá ser por convênio de cooperação a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou por meio de consórcio público do qual participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

No exercício de suas atribuições, a entidade reguladora está investida de poder normativo, de outorga, de fiscalização, sancionatório, de conciliação e de recomendação. Tem como propósito regular e normatizar o serviço de esgotamento sanitário, bem como zelar pela qualidade da prestação, ocupando posição politicamente neutra e equidistante para promoção do equilíbrio entre o titular, os consumidores e o prestador do serviço.

Na auditoria constatou-se que o Plano de saneamento básico de Balneário Camboriú estava sendo elaborado e dois comitês: o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo tinham sido instituídos por meio do Decreto municipal nº 5.816/2010, para o desenvolvimento dos trabalhos.

No primeiro monitoramento verificou-se que o Município de Balneário Camboriú delegou a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (AGESAN), desta forma, considerou-se que a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento, a AGESAN continua realizando a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal.

A Lei municipal nº 3603/2013 criou a Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização, conforme art. 53 a 57, contudo, permite a gestão associada ou prestação dos serviços, estabelecido no art. 56, transcrito:

Art. 56 Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Assim, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (AGESAN), continua responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal de Balneário Camboriú.

Conclusão

O Município de Balneário Camboriú delegou os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal à AGESAN, portanto, a determinação foi cumprida.

2.1.14 Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 (item 2.3.1 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.14).

Medidas Propostas: Fazer constar a criação do Conselho Municipal de Saneamento a ser aprovada na Câmara de Vereadores;	Prazo de implementação: 15/04/2012
--	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) Item previsto no projeto-de-lei nº 0116/2012 em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Camboriú.

Análise

O controle social é a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e verificação (ou monitoramento) das ações de gestão pública. Constitui uma relação de cogestão com o poder público.

No que se refere a saneamento básico, a Lei federal nº 11.445/2007 considera o controle social um dos princípios fundamentais. Além disso, é condição de validade dos contratos de prestação de serviços públicos a existência de mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

O Conselho Municipal de Saneamento é uma instância colegiada que surge da necessidade de democratização dos processos decisórios na discussão e definição dos critérios para eleição de prioridades e distribuição dos recursos. Afirma a subordinação das ações de saneamento básico ao interesse público, de forma a cumprir sua função social².

O titular do serviço formulará a política de saneamento devendo estabelecer mecanismos de controle social, conforme inciso V do art. 9º da Lei federal nº 11.445/2007. Estes mecanismos correspondem à participação em órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação dos titulares do serviço, de órgãos governamentais, dos usuários, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil e defesa do consumidor, conforme art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

O processo de elaboração e revisão dos planos municipais de saneamento básico deverá passar por análise e parecer do Conselho de Saneamento Básico, de modo que o Conselho deve ser criado previamente à elaboração do Plano Municipal de Saneamento (art. 51 da Lei federal nº 11.445/2007).

Na auditoria constatou-se que o Conselho de Saneamento Básico de Balneário Camboriú era inexistente.

No primeiro monitoramento, constatou-se no Projeto de Lei nº 0116/2012, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico, incluía a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Este projeto de Lei tinha sido aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Camboriú, em primeira votação no dia 21/11/12, mas faltava a segunda votação e depois a sanção do Prefeito, portanto, considerou-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento a Política Municipal de Saneamento Básico foi aprovada - Lei municipal nº 3.603/2013, e na seção III, arts. 28 a 34 instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico, definindo suas competências e composição - art. 30, que se transcreve:

Art. 30 O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú será composto por 8 (oito) representantes dos órgãos governamentais e 8 (oito) dos órgãos não governamentais, a serem nomeados e designados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

I - dos órgãos governamentais, sete representantes:

² Disponível em: < http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A095.pdf>. Acesso em: 15 out 2010.

- a) um representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
 - b) um representante da Empresa Municipal de Água e Saneamento - Emasa;
 - c) um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
 - d) um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
 - e) um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - f) um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
 - g) um representante da Secretaria de Educação;
 - h) um representante da Secretaria de Assistência Social.
- II - dos órgãos não governamentais, sete representantes:
- a) um representante das Associações de Moradores indicado pela UNIBAC;
 - b) um representante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;
 - c) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Camboriú - CDL;
 - d) um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Balneário Camboriú - SINDUSCON;
 - e) um representante de instituição acadêmica de ensino superior estabelecida no município;
 - f) um representante do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares e Restaurantes e de Fast Foods-SECHOBAR;
 - g) um representante do Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares - SINDISOL.
 - h) um representante da cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

A Emasa encaminhou o Decreto Municipal 6.723/2012 (fl. 598) que nomeou os representantes do Conselho de Administração da Emasa. Este Conselho é diferente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, criado pela Lei municipal nº 3.603/2013, de 23 de setembro de 2013, art. 30, transcrito.

Assim, considera-se que o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, não tem representantes nomeados.

Conclusão

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú foi aprovado desde 23/09/13, no entanto, não foram nomeados os representantes e o início dos trabalhos, desta forma, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.2. Implementação das Recomendações

2.2.1 Da instalação de macromedidor

Determinação – Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.1).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>A nova ETE está com previsão de instalação dos macromedidores, entretanto, devido ao valor de cada medidor, de acordo com o orçamento da empresa Digitrol ser de 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais), a Emasa entende que comprar tais macromedidores não é interessante em razão da finalização da ETE em novembro.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>31/08/2012</p>
--	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) A aquisição de macromedidores encontra-se na fase interna de licitação.

Análise

A medição de vazão³ em estações de tratamento de água e esgoto é instrumento fundamental de gestão. Toda estação é projetada conforme estimativa de vazão média e todo o sistema é montado e operado considerando este volume. Não conhecer a vazão implica no comprometimento da eficácia do sistema e em prejuízo no tratamento do esgoto.

A inexistência de macromedição impossibilita o controle do volume de esgoto recebido e tratado de modo a comparar com a capacidade operacional dimensionada em projeto.

No relatório de auditoria verificou-se que na ETE Nova Esperança inexistente equipamento para controlar e medir a vazão de entrada (afluente) e saída (efluente) do esgoto da Estação.

No primeiro monitoramento constatou-se que não tinham sido instalados os macromedidores, ainda, a Emasa informou que estava realizando processo licitatório e o prazo previsto para instalação dos equipamentos era de 90 dias, desta forma, considerou-se que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste monitoramento constatou-se que persiste a condição de inexistência dos macromedidores de entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança.

³ Vazão de Esgotos: a vazão ou descarga de esgotos expressa a relação de quantidade do esgoto transportado em um período de tempo. Normalmente a vazão é representada pela letra "Q" e é expressa em unidade de volume por unidade de tempo: l/s, m³/h. (Manual de Operação de Estação de Tratamento de Esgoto da Saneago – Anexo A – fls. 415).

Conclusão

A Emasa ainda não instalou os macromedidores de entrada e saída do esgoto, portanto a recomendação não foi implementada.

2.2.2 Da capacidade de tratamento da ETE

Determinação – Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.1.5 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas: Execução da Nova Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Nova Esperança.	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) Item implementado a partir da inauguração da Nova Estação de Tratamento de Esgoto, realizada no dia 05/07/2012.

Análise

A ETE Nova Esperança foi projetada na década de oitenta para atender população máxima de 80 mil habitantes e vazão média de 140 litros por segundos (l/s)⁴. O sistema de tratamento da ETE Nova Esperança originalmente construído, denominado de Sistema Australiano⁵, funcionava por meio de 2 (duas) lagoas de estabilização (lagoas anaeróbicas) com 3,7 hectares de área e 3,0 m de profundidade líquida e 2 (duas) lagoas facultativas com 14,1 hectares de área e profundidade líquida de 1,75 m.

O tratamento preliminar (retirada dos resíduos sólidos) é constituído de gradeamento e desarenação. Em seguida o esgoto é lançado nas lagoas de estabilização (anaeróbicas), que fluem para as lagoas facultativas e no final o esgoto tratado é lançado no Rio Camboriú. No entanto, as 2 (duas) lagoas anaeróbicas foram desativadas e todo esgoto, após o tratamento preliminar, é lançado diretamente na lagoa facultativa para em seguida ser despejado no corpo receptor (Rio Camboriú).

⁴ Relatório "Dimensionamento de Processos da Adequação e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto EMASA. Elaborado pela HIDRO K Engenharia Ltda, mediante Termo de Contrato nº 48/2007, de 17/07/2007 (Anexo G – fls. 511).

⁵ O Sistema Australiano, ou sistema de lagoas em série, consiste no uso de lagoas fotossintéticas para pós-tratamento de efluentes de lagoas anaeróbicas, visando a remoção de organismos patogênicos presentes no esgoto.

Conforme a literatura⁶, a eficiência de remoção de demanda bioquímica de oxigênio (DBO)⁷ pelo Sistema Australiano (lagoa anaeróbia e lagoa facultativa) é da ordem de 50% a 60%.

Dados do IBGE do Censo 2010⁸ apontam que a população atual de Balneário Camboriú é de 106.220 pessoas, sendo que 85% tem rede coletora de esgoto a disposição. Com relação à vazão, não há dados concretos, visto que não há medidor de vazão na ETE. No entanto, para estimar a vazão de esgoto, pode-se considerar o consumo médio diário de água de um indivíduo, denominado quota per capita (QPc), que utiliza o conceito de coeficiente de retorno água-esgoto, equivalente a 80%. Ou seja, para cada 100 litros de água consumida são lançados aproximadamente 80 litros de esgoto na rede coletora.

No relatório de auditoria constatou-se que a Estação já estava em atividade há 24 (vinte e quatro) anos e nunca recebeu melhorias. A população de Balneário cresce em média 3%⁹ ao ano, aumentando nesta mesma proporção a quantidade de esgoto gerado. A operação da ETE com vazão de esgoto acima da capacidade projetada pode comprometer a qualidade do tratamento e o despejo do efluente no corpo hídrico em desacordo com a legislação, conforme relatado no item 2.1.6 deste relatório.

Verificou-se no primeiro monitoramento que a ETE Nova Esperança foi ampliada e inaugurada em 03/07/2012, conforme site da Emasa - <http://www.emasa.com.br/index.php?l=imprensa&tpc=1&ni=894>, no entanto, o tratamento do esgoto da Estação dependia ainda da compra de equipamentos, como: estação de tratamento de lodo, macromedidores, o dosador de cloro, para ocorrer a desinfecção dos microorganismos, neste caso, os coliformes fecais e totais, portanto, a recomendação foi considerada em implementação.

Neste monitoramento observou-se que a ETE Nova Esperança necessita de equipamentos que não foram adquiridos ou implantados, tais como a ETL (estação de tratamento de lodo), o terceiro decantador, macromedidores, o

⁶ Disponível em: <<http://www.fec.unicamp.br/~bdta/esgoto/lagoas.html>>. Acesso em: 15 out 2010, e disponível em: <<http://arpambiental.com.br/biotecnologia/limpezadelagoa/testecomrinenbachumidibiolerinenzimhumidibicinanosaaebrotas/index.html>>. Acesso em: 15 out 2010.

⁷ Corresponde a quantidade de oxigênio dissolvido necessária aos microorganismos na estabilização da matéria orgânica em decomposição sob condições aeróbicas. Numa amostra de esgoto, quanto maior a quantidade de matéria orgânica biodegradável maior é a DBO.

⁸ Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados.php?&ue=42>>. Acesso em: 15 out 2010.

⁹ Dados do IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 15 out. 2010.

dosador de cloro e a instalação do cloro gás. Outros equipamentos estavam quebrados e não foram repostos, como o sensor de nível e Aqua Guard (1).

Quanto ao terceiro decantador e a ETL, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina fixou prazo de 2 (dois) anos (item 7.8), a partir de 26/11/2013, para que sejam instalados, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil Público nº 06.2012.00002746-8 (fl. 576).

Conclusão

A Emasa já ampliou parte da ETE Nova Esperança, contudo, ainda faltam a ETL, terceiro decantador, macromedidores, dosador de cloro e cloro gás, bem como os problemas de manutenção. Desta forma, considera-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.3 Da Fiscalização das ligações de esgoto

Recomendação – Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.087/2010 (item 2.1.6 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Contratação de serviços de engenharia para levantamento cadastral das ligações de água, esgoto, tubulações, galerias de drenagem pluvial;	31/07/2012

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): Item em implementação pelo Departamento de Vigilância Sanitário da Prefeitura de Balneário Camboriú.

Análise

De acordo com a Lei que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei federal nº 11.445/2007), toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível (art. 45). O município de BC legislando sobre o assunto, conforme o *caput* e parágrafo primeiro do art. 2º da Lei municipal nº 3.087/2010, determinou que é obrigação dos proprietários ou responsáveis por toda e qualquer edificação residencial, comercial,

industrial e condomínios particulares realizar a ligação dos ramais prediais à rede pública de esgoto pré-existente.

Para tanto, em não havendo a ligação, a Emasa deverá tomar as medidas administrativas cabíveis em espécie como forma de garantir a efetividade da Lei municipal nº 3.087/2010, conforme art. 4º, repassando os custos ao usuário (parágrafo único do art. 4º). A mesma lei municipal, nos arts. 8º e 10º, condicionou a concessão do alvará de funcionamento (comercial) ou o habite-se (residencial) somente com a comprovação da ligação à rede pública de esgoto.

No relatório de auditoria constatou-se que existiam fragilidades na fiscalização das ligações por parte da Emasa e da Visa municipal, tendo como consequência o despejo inadequado de esgoto no meio ambiente.

No primeiro monitoramento, observou-se que a Emasa contratou a empresa Geomais Geotecnologia Ltda, tendo como objeto “serviços de engenharia para Levantamento Cadastral das Ligações de Água, Ligações de Esgoto, tubulações e Galerias de drenagem pluvial, conversão de dados, implantação de Sistema e Treinamento.” A Emasa apresentou uma relação de 416 ligações de esgoto para ser fiscalizadas pela Vigilância Municipal de Balneário Camboriú. Desta relação a Vigilância Municipal de Balneário Camboriú fiscalizou 241 ligações de esgoto, destas foram deferidas 146 e 95 indeferidos (26 com auto de intimação), com retorno ao estabelecimento foram 94, desta forma. Considerou-se que a recomendação estava em implementação.

Neste monitoramento, constatou-se que a Emasa criou 4 (quatro) cargos de fiscal sanitaria, conforme Lei municipal nº 3568/2013, art. 8º, § 1º, I, “i”. A Emasa realizou concurso público para o cargo de fiscal sanitaria (2 vagas) - Edital 01/2013 de 16/09/2013. Foram nomeados dois fiscais sanitarias, que atuam junto a Emasa.

Em entrevista com o Diretor do Departamento de Fiscalização Sanitária (PT 04), este informou que a fiscalização das economias pelo Departamento ocorreu até o final de 2013. A partir de 2014, as fiscalizações ou seja, as notificações ocorrem pelos fiscais sanitaria da Emasa.

A lei que criou os cargos efetivos de fiscal sanitaria não estabeleceu as atribuições. As atribuições de fiscalizações das redes de esgoto são da Vigilância Sanitária municipal (Visa), regida pelas Leis (municipais) nº 1.068/91 e 1.303/1993, sendo esta última, referente a aplicação de multas.

A Visa está vinculada à Secretaria municipal de Saúde, pelo Departamento de Fiscalização Sanitária, conforme art. 48, III da Lei municipal nº 1068/91.

As competências do Departamento de Fiscalização Sanitária estão estabelecidas no art. 52 da mesma Lei, transcrito:

Art. 52 - Compete ao Departamento de Fiscalização Sanitária, precipuamente:

I - Planejar, executar, coordenar e controlar a fiscalização sanitária desenvolvida pelo Município;

II - Fiscalizar, na área da competência municipal, estabelecimentos comerciais, indústrias e aqueles que produzem alimentos de origem animal ou vegetal, objetivando a preservação da saúde pública e do meio ambiente;

III - Cooperar na fiscalização do Código de Obras e de Posturas Municipais;

IV - Colaborar, com os demais órgãos da Administração Municipal, no controle do esgoto, lixo urbano-industrial;

V - Manter arquivo, controle e registro das atividades do Departamento;

VI - Emitir parecer de aprovação, ou não, dos projetos de edificação, de uso e ocupação do solo urbano e de outras que exijam análise dos aspectos de saneamento;

VII - Emitir parecer favorável, ou não, quanto a liberação de alvará sanitário para os estabelecimentos previstos em Lei;

VIII - Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades, que lhe forem delegadas pelo Secretária da Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Fiscalização Sanitária terá como titular um Diretor de Departamento, auxiliado pelo pessoal lotado no mesmo.

A ausência de atribuições ao cargo de fiscal sanitário da Emasa, torna seus atos anuláveis, ainda conflitante com as atribuições da Visa.

Quando o infrator não atende a notificação do fiscal sanitário da Emasa, esta encaminha para a Visa tomar as providências.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú deve resolver este conflito de competências entre a Visa e Emasa.

As fiscalizações realizadas nas ligações de esgoto pela Visa no período de 2012 e 2013 ocorreu por meio de denúncias, realizando-se as visitas *in loco* e os retornos, conforme quadro a seguir:

Quadro 19 – Fiscalizações realizadas pela Visa no período de 2012 a 2014.

Descrição	2012	2013	2014
Esgoto	1	47	101
Outras solicitações	2	38	84
Total Fiscalizações	3	85	185

Fonte: Departamento de Fiscalização Sanitária.

A Emasa realizou 217 fiscalizações nas ligações de esgotos, no período de maio a dezembro de 2014, constante do quadro a seguir:

Quadro 20 – Fiscalizações realizadas pelos fiscais da Emasa - maio a dezembro/14.

Situação	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	Total
Regular	11	13	4	5	5	6	7	2	53
Irregular	39	6	12		1		6	3	67
Irregular/Regular	9	3	1		1				14
Irregular/Irregular	1	3			1				5
Incompleto	2								2
Incompleto/Irregular	1								1
Notificado	10	11	7			1			29
Notificado/Regular	6	2	1						9
Notificado/Irregular	5	7	2						14
Sem rede esgoto		8							8
Sem casa/em construção		3	6				6		15
Total	84	56	33	5	8	7	19	5	217

Fonte: Emasa - Relatório mensal referente à fiscalização da ligação de esgoto.

A balneabilidade dos 10 (dez) pontos da Praia Central de Balneário Camboriú piorou em 2014, em relação aos anos de 2010 a 2013, além disso, no mês de abril de 2015, todos os pontos apresentaram a balneabilidade imprópria, conforme relatório da Fatma.

Por meio da requisição – item 18 (fl. 434) foi solicitado as fiscalizações dos exercícios de 2013 e 2014, no entanto, a Emasa somente encaminhou as realizadas por ela do exercício de 2014 (fl. 445).

Conclusão

A Emasa e o Município devem resolver o conflito de competência entre a fiscalização realizadas pela empresa e o Departamento de Fiscalização Sanitária, ainda, a falta de um plano anual de fiscalização das ligações de esgoto, pois o canal Marambaia continua poluído, bem como, a praia central continua com pontos impróprios, conforme análises de balneabilidade realizadas pela Fatma. Também, o responsável não conseguiu comprovar a fiscalização em todas as ligações de esgoto, portanto, a recomendação não foi implementada.

2.2.4 Da universalização das ligações da rede coletora de esgoto

Recomendação – Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.1.6 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.4).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>A Emasa firmou contrato objetivando a implementação de rede coletora em todos os bairros do perímetro urbano que ainda não as possuíam prontas. Nos Bairros Vila Real e late Clube, a execução já foi iniciada e deverá estar pronta ainda este ano;</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>30/11/2012</p>
--	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): a) As obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário encontram-se em execução.

Análise

No relatório de auditoria, segundo dados disponibilizados pela Emasa, os bairros: late Clube, Vila Real, Municípios, Barra, Nova Esperança e São Judas Tadeu não contavam com rede coletora de esgoto. Já os demais bairros, onde há rede coletora de esgoto, nem todas as ligações de água possuem a correspondente ligação. Constata-se que das 9.552 ligações existentes de água há correspondentes 8.770 ligações de esgoto, restando um déficit de 782 ligações de esgoto não realizadas.

No primeiro monitoramento verificou-se que os bairros late Clube, Barra, Municípios, Nova Esperança, São Judas Tadeu e Vila Real estavam sendo contempladas pela rede de esgoto, portanto, considerou-se que a recomendação está em implementação.

Neste monitoramento, em entrevista com o Diretor da Emasa, foi informado que a rede de esgoto e elevatórias da Barra, Nova Esperança e Bandeirantes foram implantadas, na Vila Real e late Clube falta o término da elevatória e no bairro dos Municípios a rede está pronta mas ainda não está em operação.

Conclusão

Com as obras da rede de esgoto nos bairros citados a Emasa está universalizando o saneamento, desta forma, considera-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.5 Do Manual de Operação da ETE

Recomendação – Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.7 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.5).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>A nova ETE tem previsão de instalação de todos os manuais de operação, inclusive fazendo parte do contrato do sistema de aeração;</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>31/08/2012</p>
---	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): Em elaboração.

Análise

O manual de operação de estações de tratamento de esgoto é um instrumento de orientação para os operadores do sistema, em que deve constar os procedimentos diários e as soluções adequadas em casos de ocorrências especiais, permitindo que mesmo na ausência de supervisores ou gerentes do sistema, os empregados saibam o que fazer e como agir para operar a ETE e solucionar problemas.

A empresa fabricante da estação deve apresentar a entidade responsável pela gestão do saneamento o manual de operação da ETE, que permitirá à implantação de um sistema de operação, manutenção e de gestão da indústria de tratamento de esgoto. Com o manual é possível instalar um modelo de operação, manutenção e gestão da ETE, que permita, através de um processo permanente de autoavaliação, obter os melhores desempenhos operacionais, ambientais, econômicos e sociais da infraestrutura instalada.

No relatório de auditoria era desconhecida a existência do Manual de Operação da ETE. A inexistência de Manual de Operação ocasiona a ausência de parâmetros, critérios e procedimentos para operação da ETE.

No primeiro monitoramento a Emasa informou que a empresa Parkson elaboraria o manual de Operação da ETE Nova Esperança até agosto de 2012, portanto, considerou-se que a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento, a Emasa apresentou o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (fls. 527-62) elaborado pelo Consórcio Itajui/AGS e entregue em 2013.

Em entrevista com os operadores da ETE Nova Esperança, a maioria desconhecia esse documento.

O manual de Operação da ETE Nova Esperança deve ser complementado com os equipamentos faltantes, que devem ser instalados, bem como, a manutenção preventiva.

Conclusão

O Manual de Operação da ETE Nova Esperança foi realizado, mas não foi repassado aos operadores da estação, ainda deve ser complementado, desta forma, a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.6 Da manutenção preventiva no Manual de Operação da ETE

Recomendação – Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.1.8 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.6).

Medidas Propostas: Também previsto no edital de contratação do sistema de aeração;	Prazo de implementação: 31/08/2012
--	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): Em elaboração.

Análise

Um programa ou política de manutenção rotineira deve ser implantado a fim de se evitar falhas e obter um melhor desempenho dos equipamentos, alcançando-se maior vida útil nas máquinas e aparelhos. Esta manutenção tem caráter preventivo, isto é, realizada antes que o equipamento apresente algum defeito.

A adoção de práticas de manutenção preventiva serve como instrumento de gestão, trazendo como benefício à redução de problemas na operação da Estação e no sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú.

No relatório de auditoria constatou-se que além da inexistência do Manual de Operação da ETE Nova Esperança, não eram realizadas atividades de manutenção preventiva.

No primeiro monitoramento o Manual ainda não tinha sido entregue e não havia nenhum plano de manutenção preventiva, portanto, considerou-se que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste monitoramento, apesar do Manual ter sido elaborado e entregue, este não apresenta nenhum item referente a manutenção preventiva. Ainda, constatou-se vários equipamentos com defeitos e outros em manutenção.

A ausência dos equipamentos por defeito, tem contribuído para ineficiência do tratamento do esgoto na ETE Nova Esperança. Cita-se o dia 13/03/2015, na qual uma bomba de reciclo de lodo estava com defeito e no dia 16/03/2015, as quatro bombas estavam com defeito, por isso, ocorreu o extravasamento de lodo no decantador nº 01. Os defeitos das bombas de reciclo são ocasionados pelo arraste de resíduos que passam pelo Aqua Guard, sendo que um estava em manutenção e outro com o sensor de nível em manutenção.

A demanda Bioquímica de Oxigênio a 5 (cinco) dias, que mede a eficiência da ETE, no dia 16/03/2015, na entrada do esgoto estava 472,4 mg/L, na saída do efluente no tanque da nova ETE estava superior em 614 mg/L e no canal de encontro das lagoas e Nova ETE estava em 590,8 mg/L, resultado este, devido ao extravasamento de lodo, por falta de manutenção dos equipamentos especificados neste relato.

Quadro 21 – Excesso de lodo sendo carreado junto com efluente, por falta de manutenção dos equipamentos.

<p>Foto nº 0556 de 16/03/2015 TCE – lodo extravasando no decantador nº 1 junto com o efluente, devido as 4 (quatro) bombas de recirculação de lodo estar com defeitos.</p>	<p>Foto nº 0596 de 16/03/2015 TCE – Aqua Guard em manutenção e o sensor de nível com defeito.</p>



Foto nº 0706 de 16/03/2015 TCE – manutenção das bombas de recirculação de lodo, depois de ocorrer o extravasamento de lodo no decantador nº 01.



Foto nº 0512 de 13/03/2015 TCE – quadro com relato dos operadores com os problemas de manutenção nos equipamentos e estrutura de chegada do esgoto, na sede da ETE Nova Esperança.

Fonte: TCE/SC.

Os equipamentos com defeitos ou em manutenção e o tempo, segundo os Operadores entrevistados (PT 06), serão relacionados a seguir.

Quadro 22 – Equipamentos e estrutura com defeitos ou em manutenção.

Equipamento ou estrutura	Foto	Tempo
Desarenador nº 01	1634345	8 (oito) meses
Bomba de reciclo de lodo	0012	3 (três) meses
Sopradores 1 e 2	0024 e 0030	Desde 2013
Rosca do Aqua Guard	0096	3 (três) meses
Entupimento da saída do efluente	0230	1 mês
Rastel quebrado	0330	
Sonda oxigênio do tanque de aeração sem calibração	0523	
Tubulação dos sopradores 11 e 23 estão furadas	0644	
Vazamento de esgoto pela junta de dilatação do pré tratamento	0641	
Supervisório (controle pelo computador) com defeito	01469	Desde 2013
Comporta travada da elevatória da 3700	0452	
Sextos das elevatórias cheios, sem a devida limpeza	0484	
Sexto sem travamento na elevatória da Rua 3700	0455	
Manutenção e limpeza em todas elevatórias		

Quadro 23 – Equipamentos e estrutura com defeitos ou em manutenção.

<p>Foto nº 164345 de 09/03/2015 TCE – Desarenador há 8 meses com defeito.</p>	<p>Foto nº 0012 de 10/03/2015 TCE – Bomba nº 1 de reciclo de lodo com defeito.</p>
<p>Foto nº 0030 de 10/03/2015 TCE – sopradores 1 e 2 com defeitos e em manutenção.</p>	<p>Foto nº 0024 de 10/03/2015 TCE – sopradores 2 em manutenção.</p>
<p>Foto nº 0096 de 10/03/2015 TCE – rosca do aqua guard com defeito.</p>	<p>Foto nº 0230 de 10/03/2015 TCE – entupimento da saída do efluente, no encontro das saídas.</p>



Foto nº 0330 de 12/03/2015 TCE – rastel de limpeza das grades quebrado.



Foto nº 0523 de 13/03/2015 TCE – sonda oxigênio sem calibração.



Foto nº 0641 de 16/03/2015 TCE – vazamento de esgoto pela junta de dilatação do pré-tratamento



Foto nº 0644 de 16/03/2015 TCE – tubulação dos sopradores 11 e 23 estão furadas.

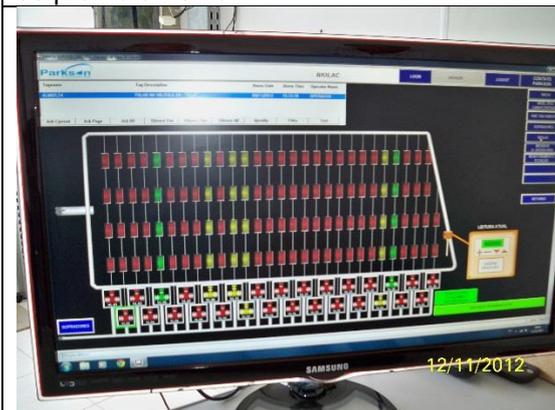


Foto nº 01469 de 12/11/2012 TCE – supervisão com defeito – controle de parte da ETE pelo computador.



Foto nº 0484 de 12/03/2015 TCE – com sexto cheio de resíduos sólidos sem a devida limpeza. A falta de limpeza das elevatórias estraga as bombas.

	
<p>Foto nº 0452 de 12/03/2015 TCE – elevatória da Rua 3700 a comporta não está fechando, por isso a retorno da maré do Rio Camboriú.</p>	<p>Foto nº 0455 de 12/03/2015 TCE – sextos fora da elevatória (3700) devido ao travamento.</p>

Fonte: TCE/SC.

As elevatórias de esgoto necessitam de limpeza periódica, além disso, a sua manutenção, abaixo segue o problema de cada uma delas, conforme dados da Emasa:

1. Estação Elevatória de Esgoto da Praia dos Amores (EE10)

- a) Aquisição de sensor hidrostático para reserva;
- b) Substituição da corrente de inox para içamento das bombas;
- c) Realizar dedetização na sala de comando;
- d) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- e) Aquisição de extintor de incêndio.

2. Estação Elevatória de Esgoto do Marambaia - Bairro Pioneiro (EE1A)

- a) Substituição da corrente de inox para içamento das bombas;
- b) Substituição do cesto de retenção de sólidos, o mesmo está danificado;
- c) Realizar dedetização na sala de comando;
- d) Limpeza interna da sala de comando;
- e) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- f) Aquisição de extintor de incêndio.

3. Estação Elevatória de Esgoto do Aterro (EE1)

- a) Sistema de refrigeração do selo mecânico das bombas não foi implementado em campo, desde a construção desta elevatória;

- b) Uma bomba de 30cv está em manutenção. Verificou-se que o rotor está danificado, para corrigi-lo será necessário adquirir novo rotor através do fabricante (Bombas ABS). A especificação deste rotor já foi encaminhado ao setor de licitações da Emasa;
- c) As duas válvulas de retenção a jusante das bombas estão com problema, não retendo corretamente o fluxo contrário do esgoto;
- d) Aquisição de sensor hidrostático para reserva;
- e) No sensor de proteção da bomba ABS, há indicação do alarme de temperatura do óleo;
- f) Realizar dedetização na sala de comando;
- g) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- h) Aquisição de extintor de incêndio;
- i) Manutenção do sistema de iluminação de pátio;
- j) Substituir o disjuntor de baixa tensão no painel do medidor de energia da Celesc - Medidor número: B2150214;
- l) Manutenção no poste de entrada de energia, devido a presença de ninho de pássaros (João de Barro).

4. Estação Elevatória de Esgoto da Rua Alvin Bauer (EE2A)

- a) Tubo guia do cesto de retenção de sólidos está rompido, providenciar troca por tubo de inox;
- b) Uma bomba está em manutenção e deverá ser entregue até a primeira quinzena de junho/2014;
- c) No quadro "QGBT 30cv" há falta de um disjuntor de 175A;
- d) Executar limpeza na parte interna da subestação, excessiva sujeira de roedores no local;
- e) Realizar dedetização na sala de comando;
- f) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- g) Melhorias na estrutura civil da parte interna da sala de comando;
- h) O registro/comporta de entrada de esgoto está com vazamento na vedação;
- i) Aquisição de extintor de incêndio;
- j) Corrigir a fixação da alavanca de manobra da chave seccionadora da subestação, pois as buchas de fixação se soltaram da parede.

5. Estação Elevatória de Esgoto da Rua 2950 (EE2):

- a) Uma bomba está armazenada no almoxarifado da Emasa;
- b) No sensor de proteção de uma das bombas da ABS, há indicação do alarme de temperatura do óleo e motor da bomba;
- c) Vazamento na junção de um dos tubos pertencente ao barrilete de saída da estação elevatória;
- d) Sistema de refrigeração do selo mecânico das bombas não foi implementado em campo, desde a construção desta elevatória;
- e) O registro/comporta de entrada de esgoto está com vazamento na vedação;
- f) Realizar dedetização na sala de comando;
- g) Limpeza interna da sala de comando;
- h) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- i) Aquisição de extintor de incêndio.

6. Estação Elevatória de Esgoto da Rua 3700 (ER1):

- a) Um inversor da marca Danfoss está danificado, possibilitando a instalação da bomba de 250cv que está armazenada na ETE;
- b) Uma bomba está armazenada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, este local de armazenamento facilita seu içamento e transporte;
- c) O sistema de refrigeração do selo mecânico está instalado, porém, apresenta inoperância devido a problemas na tubulação de flushing;
- d) Os botões de emergência dos três painéis estão oxidados e com problemas de comando;
- f) Substituir a porta da sala de comando, para melhorar a qualidade do sistema de refrigeração;
- g) Melhorias na estrutura civil da parte interna da sala de comando;
- h) Melhorias na estrutura elétrica interna da sala de comando;
- i) Aquisição de extintor de incêndio;
- j) Comporta de retenção de saída apresenta falhas, principalmente quando há aumento na maré;
- k) O registro/comporta de entrada de esgoto está com vazamento na vedação. Agendar esta manutenção;
- l) Uma bomba está ligada no gerador diesel, pois este não tem potência suficiente para gerenciar duas bombas simultaneamente. Avaliar a aquisição de outro gerador diesel para atender ao menos 66% do sistema;
- m) Substituir dois contadores danificados no banco de capacitores;

n) Revisão na iluminação externa do pátio.

7. Estação Elevatória de Esgoto do Fischer - Barra Sul (EE3):

- a) Readequação do sistema elétrico existente, atualmente a partida do sistema está na forma de estrela/triângulo, modificar para partida com inversor de frequência;
- b) Executar melhorias na estrutura civil e elétrica no quadro elétrico.

8. Estação Elevatória de Esgoto do late Clube (EE-late Clube):

- a) Providenciar monovia de melhor qualidade para manipulação das bombas.

9. Estação Elevatória de Esgoto da Via Gastronômica (EE-Gastronômica):

- a) Substituir a fonte de alimentação do sistema de controle por outra de melhor qualidade.

10. Estação Elevatória de Esgoto da Rua 1822 - Marginal Leste (EE5A):

- a) Condicionador de ar com defeito;
- b) Realizar dedetização na sala de comando;
- c) Limpeza interna da sala de comando;
- d) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- e) Aquisição de extintor de incêndio.

11. Estação Elevatória de Esgoto da Rua 1822 - 3ª Avenida (EE6):

- a) O Quadro de comando da bomba é acionado através do sistema estrela/triângulo. Avaliar a mudança do sistema para partida através de inversor de frequência;
- b) O controle de nível do poço está sendo feito através de bóia elétrica, providenciar a mudança para sensor hidrostático;
- c) Registro de gaveta de entrada está danificado (sem gaveta);
- d) Providenciar aquisição de tubo guia de inox para içamento da bomba;
- e) Inoperância da iluminação externa;
- f) Realizar dedetização na sala de comando;
- g) Limpeza interna da sala de comando;
- h) Vedação da sala de comando para evitar a entrada de insetos e roedores;
- i) Aquisição de extintor de incêndio;
- j) Controlador do gerador diesel está danificado.

Conclusão

O Manual de Operação da ETE Nova Esperança não contempla a manutenção preventiva e nem a corretiva. Constatou-se vários equipamentos com defeitos, alguns há muito tempo, com isso, o tratamento do esgoto pode ser ineficiente, ou seja, fora dos parâmetros constantes das normas, diante disso, a recomendação não foi implementada.

2.2.7 Do Registro das ocorrências diárias no Manual de Operação da ETE

Recomendação – Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.1.10 do Relatório DAE); (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.7).

Medidas Propostas: Foi firmado pela Emasa o contrato nº 07/2011, o qual trata a respeito do Manual de Operação;	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 377): Em elaboração.

Análise

As boas práticas na operação de estações de tratamento de água e esgoto indicam que realizar anotações diárias das atividades exercidas permite controlar e gerenciar de modo mais profissional o funcionamento dos sistemas. Quando existem, os manuais de operação destas estações exigem que os operadores transcrevam para documentos padronizados ocorrências rotineiras e eventuais (quantidade de dosagem, extravasamentos, medições de vazão, resultado de análises laboratoriais, entre outras).

O registro histórico destas atividades permite que na troca de turno de operadores as ações realizadas não se percam, além de possibilitar aos supervisores avaliar o desempenho do operador e da estação. Permite também proceder adequações e correções necessárias. Este instrumento auxilia na gestão da atividade e na tomada de decisão para adequações necessárias visando à melhoria do desempenho do sistema.

A ausência de documento para registro das ocorrências na operação da ETE Nova Esperança resulta na inexistência de dados históricos, impossibilitando

controle mais específico sobre as atividades realizadas e conhecimento das ocorrências.

No relatório de auditoria constatou-se que não existiam documentos, relatórios ou planilhas relatando a operação da ETE Nova Esperança.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o Diário de Operação da ETE Nova Esperança não tinha sido ainda entregue, neste sentido, a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento a Emasa encaminhou a Cópia do Controle Operacional da Estação de Tratamento de Esgoto da ETE Nova Esperança, de novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015. Neste controle estão relacionados os sopradores, reciclo de lodo, a turbidez e sólidos sedimentáveis do efluente tratado, a vazão, o dia, a hora e quem é o responsável (operador). Este controle é realizado por meio do supervisório (software - computador), que está danificado.

Outro controle, por meio de ficha – Operação da Estação de Tratamento de Esgoto, preenchida manualmente pelos operadores, constam os registros: a data; a hora; a vazão; a temperatura, a turbidez e sólidos sedimentáveis do esgoto bruto; o OD, a temperatura e os sólidos sedimentáveis do Tanque biológico; os sopradores (5) do tanque de aeração; a temperatura e os sólidos sedimentáveis do Reciclo de Lodo; a temperatura, turbidez, sólidos sedimentáveis e o cloro residual do Efluente tratado; e a assinatura do operador; ainda, as observações registradas pelo operador (fl. 599).

Estes dois controles não constam no manual de operação da ETE Nova Esperança.

Conclusão

Os controles para relato da operação da ETE foram elaborados, e estão sendo preenchidos pelos operadores, desta forma, a recomendação foi implementada.

2.2.8 Da instalação de equipamentos para isolar a ETE

Recomendação – Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.1.14 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.8).

Medidas Propostas: Medidas já estão sendo tomadas	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 378): Item atendido.

Análise

Considerando a periculosidade e riscos que a ETE Nova Esperança representa, tendo em vista equipamentos que oferecem perigo, esgoto circulando constantemente em galerias, existência de grandes lagoas e armazenagem e utilização de produtos químicos (hipoclorito de sódio - NaClO), o isolamento desta área, por meio de identificação com placas de alerta e controle de entrada de pessoas, são fundamentais para a segurança da operacionalização do sistema e da comunidade que habita em seu entorno.

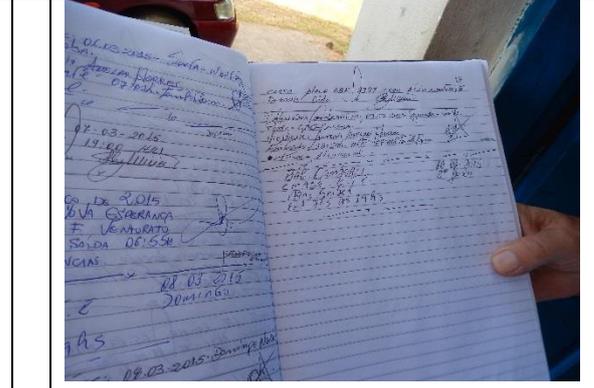
No relatório de auditoria verificou-se que pessoas não autorizadas transitavam dentro da área da Estação, não existiam vigilantes de plantão, havia facilidades de acesso ao interior da ETE – com portões sem identificação, cancela ou guarita – e um depósito de entulhos que fragilizava ainda mais o isolamento e a segurança da Estação.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Emasa tomou providências quanto à instalação de alambrado e portões nas duas entradas. Importante ressaltar que os portões ainda não são automatizados. Com relação à entrada de pessoas e veículos, principalmente de materiais para o terreno da ETE, a entrada principal somente é permitida o acesso de pessoas autorizadas verbalmente pela Emasa. E, quanto à entrada secundária, é autorizada a entrada de veículos da Prefeitura com entulhos e de caminhões Limpa fossa. Na guarita da entrada secundária é feito o registro de entrada em um caderno comum, pelo dia, em que se anotam alguns dados como placa dos veículos, local, modelo e horário, no entanto, observou-se que nem todas as entradas são registradas no caderno, desta forma, a recomendação estava em implementação.

Neste monitoramento observou-se que o portão principal está automatizado, também ocorreu o cercamento do tanque de aeração, no entanto, não existem placas de sinalização ao redor do terreno e não foi automatizado o portão secundário. O controle da entrada e saída da ETE de pessoas e veículos é realizado pelos Vigilantes terceirizados. Contudo, há circulação de animais dentro da ETE, como uma manada de bois nelore, cavalo e alguns cachorros.

Quadro 24 – Equipamentos instalados para isolar a ETE e a presença de animais.

	
<p>Foto nº 0197 de 10/03/2015 TCE – Portão principal automatizado.</p>	<p>Foto nº 0618 de 16/03/2015 TCE – Cercas no tanque de aeração.</p>
	
<p>Foto nº 0406 de 12/03/2015 TCE – Manada de bois nelore e outras raças.</p>	<p>Foto nº 0190 de 10/03/2015 TCE – Cavalo no pátio da ETE.</p>
	
<p>Foto nº 0252 de 10/03/2015 TCE – Cachorro preso na guarita do portão secundário.</p>	<p>Foto nº 0184 de 10/03/2015 TCE – Cachorro descansando na casa dos operadores.</p>

	
<p>Foto nº 0227 de 10/03/2015 TCE – Controle de entrada e saída realizado pelos Vigilantes.</p>	<p>Foto nº 0202 de 10/03/2015 TCE – Controle de entrada e saída realizado pelos Vigilantes.</p>
	
<p>Foto nº 0247 de 10/03/2015 TCE – Entrada de caminhões da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú pelo portão secundário da ETE.</p>	<p>Foto nº 0238 de 10/03/2015 TCE – Portão secundário da ETE que fica aberto.</p>

Fonte: TCE/SC.

Conclusão

A Emasa realizou o cercamento, automatizou um dos portões, e as entradas dispõe de vigilantes terceirizados, mas deixou de instalar as placas de segurança e automatizar um portão. Além disso, autoriza a entrada de animais no pátio da ETE Nova Esperança, desta forma, a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.9 Da realização de pesquisa de organismos patogênicos

Recomendação – Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.1.15 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.9).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Licitação e contratação de laboratório especializado em pesquisa de água salgada;</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>30/07/2012</p>
---	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 378): Item não atendido até o momento.

Análise

A Balneabilidade é a capacidade que um local tem de possibilitar o banho e atividades esportivas em suas águas, considerada como um padrão de qualidade das águas destinadas a recreação de contato primário (direto).

A balneabilidade é determinada a partir da quantidade de bactérias do grupo coliformes presentes na água. A medição é realizada mediante análises laboratoriais que quantificam os coliformes totais e fecais (Escherichia coli e/ou Enterococos).

Os parâmetros para avaliação de balneabilidade são fornecidos pela Resolução Conama nº 274/2000. Conforme o art. 2º, “as águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria”. O § 4º do art. 2º da Resolução define que as águas são consideradas impróprias quando o valor obtido na última amostragem for superior a 2.500 coliformes fecais (termotolerantes) ou 2.000 Escherichia coli ou 400 enterococos por 100 mililitros, entre outras situações.

No §5º do art. 2º há recomendação para realização de pesquisa de organismos patogênicos nas praias ou balneários sistematicamente impróprios. Não há definição do que seja “sistematicamente impróprios”.

A pesquisa de balneabilidade no Estado é realizada pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma), que coleta amostras em vários pontos do litoral Catarinense.

No critério da Fatma, para um ponto de alguma praia ser classificado como impróprio é necessário que em 60% dos últimos 05 (cinco) resultados o volume de Escherichia coli seja superior a 800 NMP (número mais provável) por 100 mililitros de água. As coletas são realizadas a 01 (um) metro de profundidade, na quantidade de 250 mililitros. O material coletado é submetido a exames bacteriológicos durante 24 (vinte e quatro) horas.

Em Balneário Camboriú a Fatma coleta amostras em 10 (dez) pontos distintos da Praia Central, também coleta das Praias de Laranjeiras, Taquaras e Estaleiro.

No relatório de auditoria verificou-se uma constância de resultados impróprios de balneabilidade no Pontal Norte da Praia Central de Balneário

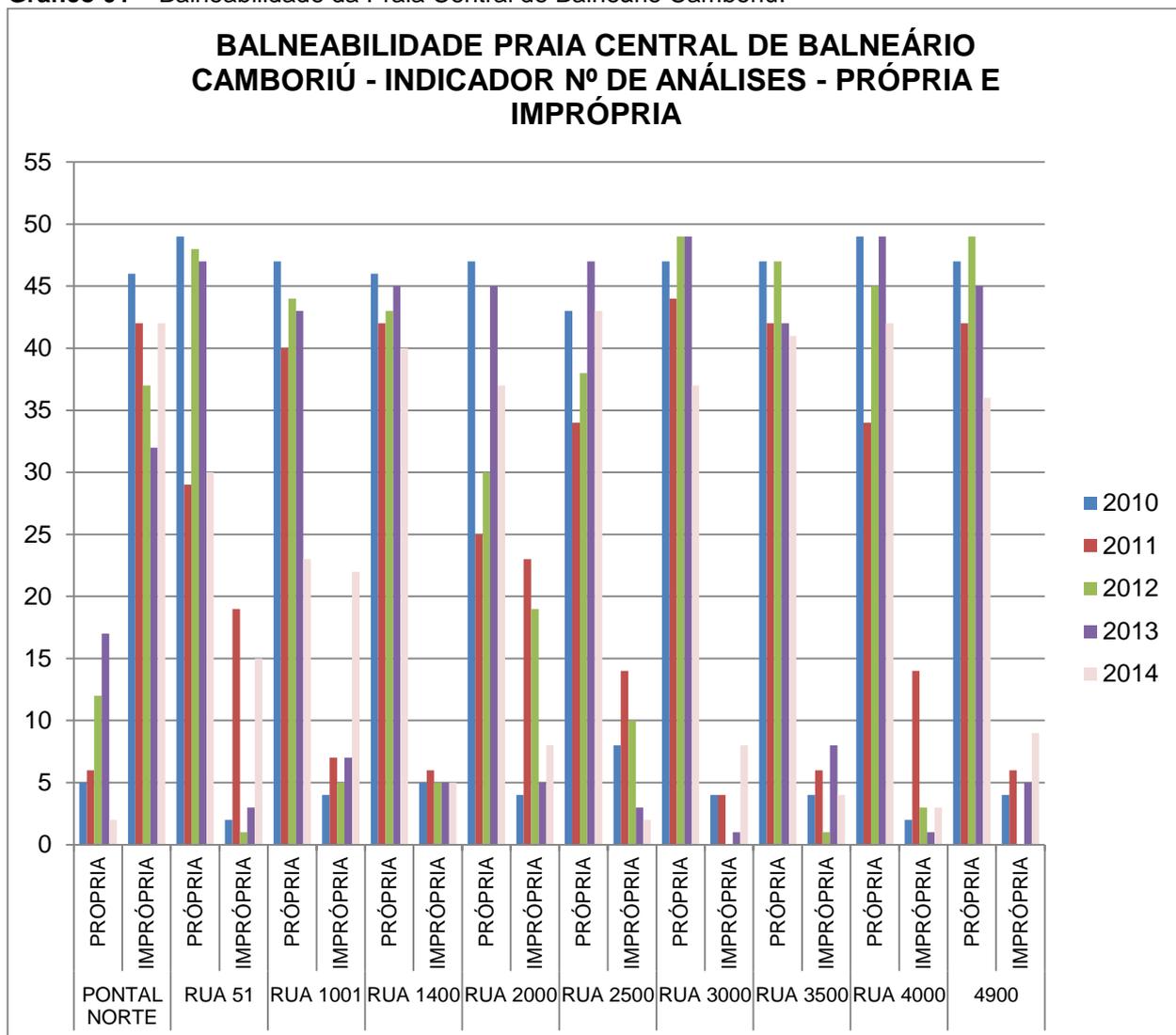
Camboriú. Ressalta-se que, conforme informações da Emasa, em todos os bairros percorridos pelo Canal do Marambaia existem 100% de rede coletora de esgoto, denotando a possibilidade de despejo de esgoto clandestino, não apenas das ocupações irregulares, mas também das regulares.

No primeiro monitoramento a Emasa afirmou que estava tomando providências quanto a realização de pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central - Acordo de Cooperação Técnica com a UFSC, no entanto não apresentou documentos comprovando ter iniciado qualquer ação concreta, desta forma, considerou-se que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste monitoramento, a Emasa informou que a pesquisa de organismos patogênicos no pontal norte da praia central não foi realizada, visto que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú está responsável pela obra de despoluição do Canal do Marambaia (fl. 446 – item 23).

A balneabilidade dos 10 (dez) pontos da Praia Central de Balneário Camboriú estão representados no gráfico abaixo, cujo o indicador é o número de coletas e análises realizadas pela Fatma, que demonstram se a praia está própria ou imprópria, desde o exercício de 2010 a 2014.

Gráfico 01 – Balneabilidade da Praia Central de Balneário Camboriú.



Fonte: Fatma - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

O pontal norte da Praia Central, ou seja ao lado do Canal do Marambaia apresentam a balneabilidade imprópria em quase todas as análises. Os pontos em frente a Rua 51, a Rua 1001, a Rua 2000, a Rua 3000 e a Rua 4900, em 2014, apresentaram uma piora na balneabilidade.

A Prefeitura Municipal deve realizar ações de fiscalização no pontal norte, ou seja, as ligações de esgotos clandestinas ligadas ao canal do Marambaia, ainda, realizar estudos para verificar os motivos que levam a piora da balneabilidade da Praia Central.

Na coluna “Visor” do clicrbs, do dia 05/05/2015, a manchete diz que “Todos os pontos da praia central de Balneário Camboriú estão considerados como impróprios para banho”, dados estes da balneabilidade realizados pela Fatma, conforme link: <http://wp.clicrbs.com.br/visor/2015/05/05/todos-os-pontos-da-praia->

[central-de-balneario-camboriu-estao-considerados-como-improprios-para-banho/?topo=67,2,18,,,77](#) – acesso em 05/05/2015.

Pela quinta vez consecutiva, todos os 11 pontos da praia central de **Balneário Camboriú**, pesquisados pelo relatório de Balneabilidade da **Fundação do Meio Ambiente (Fatma)**, estão considerados como impróprios para banho com forte presença de coliformes fecais, segundo o último resultado divulgado neste feriadão. O promotor do Meio Ambiente da comarca local, André Otávio Vieira de Mello, disse que vai exigir, além das placas habituais, bandeiras para sinalizar claramente os pontos impróprios para banho.

Enquanto isso...

Técnicos da Fatma sinalizam para problemas de **saneamento**. Direção da empresa local de água e saneamento, a **Emasa** nega e garante que a rede de coleta e tratamento atinge 95% da cidade, enquanto que a secretaria municipal do Meio Ambiente anuncia que pretende fazer coleta e exames paralelos à pesquisa permanente da Fatma.

Conclusão

A Emasa não realizou a pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000, desta forma, a recomendação não foi implementada

2.2.10 Da fiscalização das economias não ligadas à rede de esgoto

Recomendação – Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.1.15 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.10).

<p>Medidas Propostas: Contratação de serviços de engenharia para levantamento cadastral das ligações de água, esgoto, tubulações, galerias de drenagem pluvial;</p>	<p>Prazo de implementação: 30/11/2012</p>
--	---

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 378): a) Em implementação pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município de Balneário Camboriú.

Análise

No relatório de auditoria tendo em vista a constância de pontos impróprios no Pontal Norte de Balneário Camboriú, indicava a possibilidade da existência de economias não ligadas à rede de esgoto, o que reforçava a

necessidade de fiscalização de todas as ligações. Segundo a Emasa e a Visa, muitas economias não efetuaram a ligação na rede coletora disponível, permanecendo com o sistema alternativo de fossa e sumidouro em atividade ou mesmo em ligação na rede pluvial. Ainda, a ETE não tinha capacidade de tratamento do esgoto e que o sistema alternativo era mais eficiente do que o tratamento na Nova Esperança.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa e a Visa tinham iniciado as fiscalizações das ligações de esgoto, no entanto, não fiscalizaram todas as economias, desta forma, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

Neste monitoramento, constatou-se que a Visa realizou fiscalizações nas ligações de esgoto por meio de denúncias. A partir de maio de 2014 a Emasa iniciou as fiscalizações das ligações de esgoto, por meio de seus fiscais.

A Emasa não tem um plano para a realização das fiscalizações de esgoto, e as ações realizadas são de denúncias.

As ações realizadas pela Emasa e Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no canal do Marambaia foram incipientes, pois não solucionaram a balneabilidade do canal.

No ponto do pontal norte em mais 90% apresenta-se balneabilidade imprópria, em virtude do canal Marambaia.

Conclusão

A Emasa e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú não implantaram ações de fiscalização das economias que não estão ligadas à rede de esgoto, bem como, regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia, desta forma, a recomendação não foi implementada.

2.2.11 Publicar mensalmente os resultados do afluente e efluente da Nova Esperança

Recomendação – Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.3.2 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.11).

Medidas Propostas: Publicação no blog oficial da Emasa (emasabc.blogspot.com) dos relatórios mensais.	Prazo de implementação: Implementado
---	--

Terceiro Relatório em 01/04/13 (fl. 378): a) Item implementado. Prazo para iniciar a publicação mensal a partir no ano de 2013: 05/04/2013.

Análise

Na gestão do saneamento, a participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações, com a existência de espaços públicos de articulação e o máximo de divulgação de informações.

A publicação dos resultados das análises realizadas do afluente e efluente do sistema da ETE Nova Esperança, nos meios e canais de comunicação, como a fatura encaminhada aos consumidores, sítio eletrônico da Emasa ou qualquer outro meio de divulgação, possibilitam o acompanhamento pela sociedade, entidades fiscalizadoras e usuários do desempenho do sistema de tratamento de esgoto de Balneário Camboriú, possibilitando o controle social.

No relatório de auditoria constatou-se que os resultados do tratamento de esgoto não eram publicados. No site da autarquia estavam exibidos apenas os resultados da análise da qualidade da água e não do esgoto.

No primeiro monitoramento, a Emasa publicou em seu site apenas os resultados das análises laboratoriais de esgoto da ETE Nova Esperança até agosto de 2012. A publicação ocorreu depois de solicitação do Tribunal para a realização do primeiro monitoramento, desta forma, considerou-se que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste monitoramento, constatou-se que no site da Emasa os resultados das análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE Nova Esperança não estavam sendo publicados. Ocorreu uma publicação do período de janeiro a junho de 2014. Os dados do exercício de 2013 e de julho a dezembro de 2014 não foram publicados, conforme acesso ao site da Emasa a seguir.

QUANTO À ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA

VMP: Valores Máximos Permitidos (para uma série de parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da portaria nº 518 de 25 de março de 2004).

NTU ou UNT: Unidades Nefelométricas de Turbidez

A turbidez é definida como a dificuldade de um feixe de luz atravessar certa quantidade de água, que ocorre em função da presença de materiais sólidos em suspensão de tamanho e natureza variados (argila, matéria orgânica, silte, colóides, organismos microscópicos). A determinação da turbidez é realizada por meio de um turbidímetro, comparando-se comparando-se o espalhamento de um feixe de luz ao passar pela amostra com o espalhamento de um feixe de igual intensidade ao passar por uma suspensão padrão. Quanto maior o espalhamento maior será a turbidez. Os valores são expressos em Unidade Nefelométrica de Turbidez (UNT).

UC: unidade de cor

A existência na água de partículas coloidais ou em suspensão determina o aparecimento de cor. Essas partículas provêm do contato da água com substâncias orgânicas como folhas, madeira, etc., em estado de decomposição, da existência de compostos de ferro ou de outras matérias coradas em suspensão ou dissolvidas. Uma água corada levanta sérias objeções da parte dos consumidores, pelas dúvidas que provoca sobre a sua potabilidade, podendo isso levar à utilização de outras fontes de água não controladas, mas esteticamente mais aceitáveis. Adota-se por convenção que 1 UC equivale a cor de uma solução com 1 mg/L de cloroplatinato de potássio.

[RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA JAN - MAIO](#)

Relatórios de análises do tratamento de esgoto

[RELATÓRIO DE ANÁLISE ESGOTO JAN-JUN 2014](#)

Relatório [Quantitativo - Água Jan_2015](#)

Fonte: <http://www.emasa.com.br/analise> – acesso em 25/02/2015, 13:31h

A Emasa justifica que: “os serviços terceirizados e alternância de chefias, associadas à ausência de um setor de comunicação e TI, o processo de publicação ficou em parte fragilizado. A partir de dezembro/2014, a determinação da diretora técnica é que todas as análises, a partir dos meses subsequentes, sejam encaminhadas ao Assessor de Comunicação para publicação no site. Já foram publicadas algumas análises, que podem ser visualizadas através do link: <http://www.emasa.com.br/analises/>” (fl. 446 – item 24).

Conclusão

A Emasa não vem publicando regularmente no site os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança, assim, ocorre o descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 – lei de acesso as informações, neste sentido, a recomendação não foi implementada.

2.3. Considerações Finais

Ante as informações obtidas nos três relatórios parciais e nos documentos e informações apresentados pela Emasa, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 0525/2011 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 2969/2011, que foram realizadas no primeiro e este monitoramento:

2.3.1. Cumprimento da determinação

Ante as informações obtidas no primeiro e este relatório de monitoramento, demonstra-se a situação de cumprimento das determinações.

Quadro 25: Situação do cumprimento das determinações dos dois monitoramentos.

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA-10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dezembro/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)
6.2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea "d" do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006 (item 2.1.1 deste Relatório);	Em Cumprimento	Não Cumprida
6.2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) nº 9.748/1994 (item 2.1.2 deste Relatório);	Em Cumprimento	parcialmente cumprida
6.2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993 (item 2.1.3 deste Relatório);	Em Cumprimento	Não Cumprida
6.2.1.4 Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 deste Relatório);	Em Cumprimento	Cumprida
6.2.1.5 Exigir do Consórcio Saniter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 deste Relatório);	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.6 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.6 deste Relatório);	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.7 deste Relatório);	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.8 Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.8 deste Relatório);	Não Cumprida	parcialmente cumprida
6.2.1.9 Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 deste Relatório);	Não Cumprida	parcialmente cumprida

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA-10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dezembro/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)
6.2.1.10 Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.10 deste Relatório);	Cumprida	Cumprida
6.2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) nº 7.217/10 (item 2.1.11 deste Relatório);	Em Cumprimento	parcialmente cumprida
6.2.1.12 Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.12 deste Relatório);	Em Cumprimento	parcialmente cumprida
6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.13 deste Relatório);	Cumprida	Cumprida
6.2.1.14 Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) nº 11.445/2007 (item 2.1.14 deste Relatório).	Em Cumprimento	parcialmente cumprida

Fonte: Relatórios de Monitoramentos nºs DAE – 41/2012 e 003/2015.

O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações dos dois monitoramentos:

Quadro 26: Percentual de cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos.

Situação da Determinação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%
Cumprida	6.2.1.10 e 6.2.1.13	14,29%	6.2.1.4, 6.2.1.10 e 6.2.1.13	21,43%
Em Cumprimento	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.11, 6.2.1.12 e 6.2.2.14	50,00%	-	00%
Parcialmente cumprida	-	00%	6.2.1.2, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.11, 6.2.1.12 e 6.2.1.14	42,86%
Não Cumprida	6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8 e 6.2.1.9	35,71%	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6 e 6.2.1.7	35,71%

2.3.2. Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA-10/00467209, do primeiro e este relatório de monitoramento, está descrito no quadro a seguir:

Quadro 27: Situação da implementação das recomendações dos dois monitoramentos.

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA-10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dezembro/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)
6.2.2.1 Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 deste Relatório);	Não Implementada	Não Implementada
6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 deste Relatório);	Em implementação	parcialmente Implementada
6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) nº 3.087/2010 (item 2.2.3 deste Relatório);	Em implementação	Não Implementada
6.2.2.4 Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 deste Relatório);	Em implementação	parcialmente Implementada
6.2.2.5 Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; (item 2.2.5 deste Relatório);	Não Implementada	parcialmente Implementada
6.2.2.6 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 deste Relatório);	Não Implementada	Não Implementada
6.2.2.7 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 deste Relatório);	Não Implementada	Implementada
6.2.2.8 Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 deste Relatório);	Em Implementação	parcialmente Implementada
6.2.2.9 Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.2.9 deste Relatório);	Não Implementada	Não Implementada
6.2.2.10 Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 deste Relatório);	Em implementação	Não Implementada
6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 deste Relatório).	Não Implementada	Não Implementada

A implementação das recomendações do 1º e 2º monitoramentos, na forma percentual, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 28: Percentual de implementação das recomendações do 1º e 2º monitoramentos.

Situação da Recomendação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%
Implementada	-	00%	6.2.2.7	9,1%
Em implementação	6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.8 e 6.2.2.10	45,45%	-	00%
Parcialmente implementada	-	00%	6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.5 e 6.2.2.8	36,36%
Não implementada	6.2.2.1, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.9 e 6.2.2.11	54,54%	6.2.2.1, 6.2.2.3, 6.2.2.6, 6.2.2.9, 6.2.2.10 e 6.2.2.11	54,54%

Os Gráficos a seguir apresentam o percentual do atendimento em relação ao total de determinações e recomendações:

Gráfico 02: Percentual de Cumprimento das Determinações do 2º monitoramento.

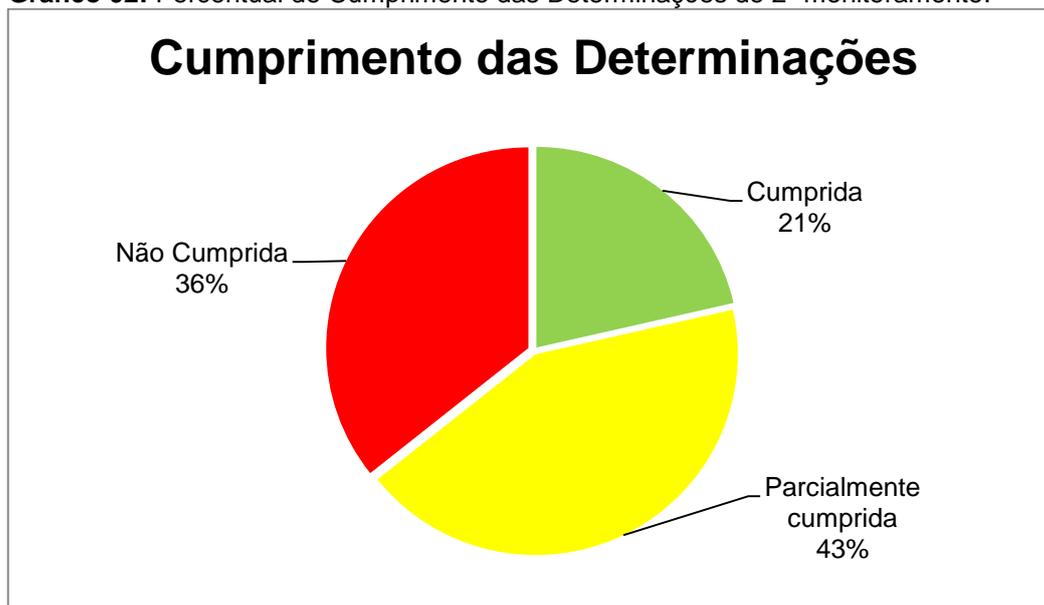


Gráfico 03: Percentual de Implementações das Recomendações do 2º monitoramento.



2.3.3. Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade com a lei, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com os previstos na legislação, a auditoria operacional tem o objetivo de aprimorar um serviço público prestado para a sociedade, partindo de um relatório de auditoria

que é apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição das melhorias necessárias.

O Relatório é julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, identificando as medidas corretivas, o responsável pela sua implementação e o prazo necessário. O Plano de Ação apresentado é levado para apreciação do Relator, que no segundo julgamento o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e o Gestor jurisdicionado. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE.

Neste caso, observa-se que a auditoria foi realizada em meados de 2010, os achados de auditoria foram apresentados a Emasa em 24/11/2010, com julgamento do Relatório de Auditoria em 04/04/11 (Decisão nº 0525/2011) e do Plano de Ação em 17/10/2011 (Decisão nº 2969/2011).

Contudo, apesar de a Emasa apresentar os três relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação protocolados em 15/12/2011, 17/04/2012 e 01/04/2013, e neste último informou que a maioria das ações estavam cumpridas, constatou-se neste monitoramento, que deveria ser o último, que 35,71% das determinações não foram cumpridas e que 42,86% estão parcialmente cumpridas, bem como 54,54% das recomendações não foram implementadas e 36,36% estão parcialmente implementadas.

Ocorre que o tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança está ineficiente, contribuindo para a poluição do corpo receptor, que é o Rio Camboriú (ver quadro 7 – coliformes fecais e totais acima do permitido), bem como o Canal do Marambaia, poluído por esgoto, estes despejam na Praia Central de Balneário Camboriú, tudo isso, contribui para que apresente pontos impróprios nesta praia. No mês de abril de 2015, a Fatma realizou análise de 10 (dez) pontos da balneabilidade da praia Central de Balneário Camboriú, por 5 (cinco) semanas e todos os pontos apresentaram balneabilidade imprópria.

Neste momento não se fará a avaliação qualitativa e quantitativa do Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, pois o objetivo maior é a universalização da coleta e tratamento do esgoto, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas.

Desta forma, propõe-se ao Relator a aplicação de multa aos Diretores da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa) que exerceram esta atividade no período entre a aprovação do Plano de Ação (compromisso) e a execução destes monitoramentos, tendo em vista a inércia no compromisso assumido com o TCE para a melhoria do serviço público prestado pela Emasa, configurando, desta forma, grave desobediência as deliberações desta Corte de Contas, ainda, a omissão no dever de preservar o meio ambiente. Espera-se que a aplicação desta sanção seja o indutor para a quebrar as amarras que cercam esse serviço público, considerado tão importante a saúde pública.

Entretanto, alerta-se que os itens levados para a conclusão, com a indicação de aplicação da sanção de multa, são as determinações consideradas como não cumpridas pelo TCE e que a Unidade tenha informado como cumprida no Relatório Parcial de acompanhamento do Plano de Ação. Também, não se aplica o instituto da audiência neste caso, pois os responsáveis tiveram a oportunidade de corrigir os problemas ou apresentar as justificativas previamente por meio do Relatório Parcial.

Sendo assim, considerando que o Plano de Ação foi aprovado em 17/10/2011, por meio da Decisão nº 2969/2011 e a execução das ações, considera-se como responsáveis, o Sr. Eduardo Hamond Regua (CPF-546.797.967-15), nomeado pela Portaria nº 17.011/2011 em 19/12/2011 e exonerado pela Portaria nº 18.165/2013 em 04/01/2013, o Sr. Valmir Pereira (CPF-498.484.459-00), nomeado pela Portaria nº 18.168/2013 em 03/01/2013 e exonerado pela Portaria nº 19.935/2014 em 22/10/2014, Sr. André Ritzmann, (CPF-157.729.349-53), nomeado pela Portaria nº 20.029/2014 em 22/09/2014, todos exerceram e exercem o cargo de Diretor Geral da Emasa (fls. 650-4).

O ex-diretor Geral da Emasa Ney Emílio Clivatti, nomeado pela Portaria nº 14.659/2009, em 06/01/2009 e exonerado pela Portaria nº 17.010/2011 (fl. 653verso), em 19/12/2011, realizou as considerações no relatório de auditoria,

apresentou o plano de ação e encaminhou o primeiro relatório parcial (15/12/2011- fls. 04-87).

Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 003/2015 de Monitoramento, que trata da Auditoria Operacional no Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa), decorrente dos Processos RLA 10/00467209 e PMO 11/00581607;

3.2. Conhecer as determinações que foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constante da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.4 Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 deste Relatório); item 6.2.1.10 - Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.10 deste Relatório); item - 6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.13 deste Relatório);

3.3. Conhecer as determinações que foram parcialmente cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, e reiterar as determinações constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) nº 9.748/1994 (item 2.1.2 deste Relatório); item 6.2.1.8 Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº

12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.8 deste Relatório); item 6.2.1.9 Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 deste Relatório); item 6.2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) nº 7.217/10 (item 2.1.11 deste Relatório); item 6.2.1.12 Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.12 deste Relatório) e; item 6.2.1.14 Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) nº 11.445/2007 (item 2.1.14 deste Relatório);

3.4 Conhecer as determinações que não foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, e reiterar as determinações constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006 (item 2.1.1 deste Relatório); item 6.2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993 (item 2.1.3 deste Relatório); item 6.2.1.5 Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 deste Relatório); item 6.2.1.6 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.6 deste Relatório) e; item 6.2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.7 deste Relatório);

3.5 Conhecer a recomendação que foi implementada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.2.7 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 deste Relatório);

3.6 Conhecer as recomendações que foram parcialmente implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, e reiterar as recomendações constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 deste Relatório); item 6.2.2.5 Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; item 6.2.2.4 Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 deste Relatório); (item 2.2.5 deste Relatório) e; item 6.2.2.8 Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 deste Relatório);

3.7 Conhecer as recomendações que não foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, e reiterar as recomendações constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.2.1 Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 deste Relatório); item 6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) nº 3.087/2010 (item 2.2.3 deste Relatório); item 6.2.2.6 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 deste Relatório); item 6.2.2.9 Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.2.9 deste Relatório); item 6.2.2.10 Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 deste Relatório) e; item 6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 deste Relatório).

3.8 Aplicar multas ao Sr. Edison Renato Dias, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, (CPF-648.581.209-10) 01/01/2009 – 31/12/2012 e 01/01/2013, domicílio a Praça Papa João Paulo I, 320, Balneário Camboriú/SC, e os Diretores Gerais da Emasa Sr. Eduardo Hamond Regua (CPF-546.797.967-15), nomeado para o período de 19/12/2011 até 04/01/2013, domicílio Rodovia Virgílio Várzea, 2236, apto 705 Bl B - Saco Grande – Florianópolis/SC, o Sr. Valmir Pereira (CPF-498.484.459-00), nomeado para o período de 03/01/2013 até 22/10/2014, domicílio a Rua Edgar Linhares, 465 – Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, Sr. André Ritzmann, (CPF-157.729.349-53) nomeado em 22/09/2014, domicílio na 4a Avenida, nº 250, Centro – Balneário Camboriú/SC, com fundamento no art. 70, II e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II e §1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), em face do descumprimento de normas legais ou regulamentares abaixo, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3.8.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.1 da Decisão nº 0525/2011;

3.8.2 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.3 da Decisão nº 0525/2011;

3.8.3 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão nº 0525/2011;

3.8.4 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.7 da Decisão nº 0525/2011;

3.8.5 Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.8 da Decisão nº 0525/2011;

3.8.6 Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.9 da Decisão nº 0525/2011;

3.9 Determinar a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Empresa Municipal de Águas e Saneamento (Emasa) o encaminhamento a este Tribunal de o 4º (quarto) relatório com a conclusão das ações constantes das determinações e recomendações, inclusive com as cumpridas e implementadas, no prazo de 6 (seis) meses após a publicação da decisão deste Relatório;

3.10 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013;

3.11 Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO quando do recebimento do 4º Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo n. RLA-10/00467209 e PMO-11/00581607;

3.12 Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam:

3.12.1 à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

3.12.2 à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa);

3.12.3 ao Ministério Público Estadual - 5ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú;

3.12.4 à Fundação do Meio Ambiente (Fatma);

3.12.5 à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 14 de maio de 2015.

TRICIA MUNARI PEREIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

CELIO MACIEL MACHADO
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MARCIA ROBERTA GRACIOSA
Chefe da Divisão

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wan-Dall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
Diretor

1. Processo n.: PMO-11/00581607 (Apenso o Processo n. RLA-10/00467209)

2. Assunto: Processo de Monitoramento - Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú

3. Responsáveis: Edson Renato Dias, André Ritzmann, Ney Emílio Clivati, Eduardo Hamond Regua, Valmir Pereira e Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DAE

6. Acórdão n.: 0664/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Processo de Monitoramento que trata do Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 003/2015 de Monitoramento (2º Monitoramento), que trata da Auditoria Operacional no Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e da Empresa de Água e Saneamento de daquele Município, decorrente do Processo n. RLA-10/00467209 e do presente processo.

6.2. Conhecer as determinações que foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, constante da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.4 - Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 6.2.1.10 - Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei n. 11.445/2007 e 23 do Decreto n. 7.217/2010 (item 2.1.10 do Relatório DAE); item 6.2.1.13 - Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com os arts. 8º e 9º, II, da Lei n. 11.445/2007 e 31 do Decreto n. 7.217/2010 (item 2.1.13 do Relatório DAE).

6.3. Conhecer as determinações que foram parcialmente cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as determinações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exigem os arts. 12, III, da Lei n. 9.433/1997, 4º, parágrafo único, da Lei n. 11.445/2007 e 1º, I, da Lei n. 9.748/1994 (item 2.1.2 do Relatório DAE); item 6.2.1.8 - Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com os arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 6.2.1.9 - Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com os arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE); item 6.2.1.11 - Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme os arts. 9º, I, da Lei n.

11.445/07 e 23, I, do Decreto n. 7.217/10 (item 2.1.11 do Relatório DAE); item 6.2.1.12 - Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme os arts. 19, II, 29, §1º, III, da Lei n. 11.445/2007 e 25, II, do Decreto n. 7.217/2010 (item 2.1.12 do Relatório DAE); item 6.2.1.14 - Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme arts. 2º, X, 3º, IV, 9º, V, 11, §2º, V, e 47 da Lei n. 11.445/2007 (item 2.1.14 do Relatório DAE).

6.4. Conhecer as determinações que não foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as determinações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.1 - Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto n. 7.217/2010, 1º da Resolução Conama n. 237/97, 3º II, "d", da Resolução Conama n. 05/1988, 6º, VIII, da Lei n. 13.517/2005 e 1º e 6º da Resolução Conama n. 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE); item 6.2.1.3 - Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) n. 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE); item 6.2.1.5 - Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 do Relatório DAE); item 6.2.1.6 - Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.6 do Relatório DAE); item 6.2.1.7 - Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência aos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 (item 2.1.7 do Relatório DAE).

6.5. Conhecer a recomendação que foi implementada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.7 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 do Relatório DAE).

6.6. Conhecer as recomendações que foram parcialmente implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as recomendações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.2 - Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 do Relatório DAE); item 6.2.2.5 - Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; item 6.2.2.4 - Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 do Relatório DAE); (item 2.2.5 do Relatório 003/2015) e; item 6.2.2.8 - Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 do Relatório DAE).

6.7. Conhecer as recomendações que não foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as recomendações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.1 - Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 do Relatório DAE); item 6.2.2.3 - Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com os arts. 45 da Lei n. 11.445/2007 e 2º, caput e §1º, da Lei (municipal) n. 3.087/2010 (item

2.2.3 do Relatório DAE); item 6.2.2.6 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 do Relatório DAE); item 6.2.2.9 - Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama n. 274/2000 (item 2.2.9 do Relatório DAE); item 6.2.2.10 - Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 do Relatório DAE) e; item 6.2.2.11 - Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 do Relatório DAE).

6.8. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 70, II e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.8.1. ao Sr. EDSON RENATO DIAS - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú desde 1º/01/2009, CPF n. 648.581.209-10, as seguintes multas:

6.8.1.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008 c/c o desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.1.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em razão da ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.8.2. ao Sr. EDUARDO HAMOND REGUA - Diretor-geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA - no período de 19/12/2011 a 04/01/2013, CPF n. 546.797.967-15, as seguintes multas:

6.8.2.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em virtude da ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.2.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n.

14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.8.3. ao Sr. VALMIR PEREIRA - Diretor-geral da EMASA no período de 03/01/2013 a 31/08/2014, CPF n. 498.484.459-00, as seguintes multas:

6.8.3.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devido à ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.3.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.8.4. ao Sr. ANDRÉ RITZMANN - Diretor-geral da EMASA desde 1º/09/2014, CPF n. 157.729.349-53, as seguintes multas:

6.8.4.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em razão da ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.4.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.9. Determinar a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Empresa de Águas e Saneamento daquele Município o encaminhamento a este Tribunal do 4º (quarto) relatório com a conclusão das ações constantes das determinações e recomendações, inclusive com as cumpridas e implementadas, no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta deliberação.

6.10. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE - deste Tribunal que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013.

6.11. Determinar à Secretaria Geral - SEG - deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO - quando do recebimento do 4º Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento dos Processos ns. RLA-10/00467209 e PMO-11/00581607.

6.12. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Edson Renato Dias - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú,

Valmir Pereira - Diretor-geral da Empresa de Águas e Saneamento daquele Município, André Ritzmann, Ney Emílio Clivati e Eduardo Hamond Regua, ao Ministério Público Estadual - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú -, à Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina - AGESAN.

7. Ata n.: 61/2015

8. Data da Sessão: 21/09/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC